CONTRATOS DE EMPREITADA - 81

PROJETO JUINA

01. Contrato de Empreitada nº 001/81 - entre Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 08.01.81.

02. Contrato de Empreitada nº 002/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 12.02.81.

03. Contrato de Empreitada nº 003/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em [illegible].

04. Contrato de Empreitada nº 004/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 19.02.81.

05. Contrato de Empreitada nº 005/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Proconsmac Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 20.02.81.

06. Contrato de Empreitada nº 006/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Proconsmac Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 23.02.81.

07. Contrato de Empreitada nº 007/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 23.02.81.

08. Contrato de Empreitada nº 008/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 23.02.81.

09. Contrato de Empreitada nº 009/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Norten - Engenharia Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, as: 23.02.81.

10. Contrato de Empreitada nº 010/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços topográficos no Projeto Juina, as: 24.02.81.

11. Contrato de Empreitada nº 011/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços topográficos no Projeto Juina, ass: 25.02.81.

12. Contrato de Empreitada nº 012/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 27.02.81.

13. Contrato de Empreitada nº 013/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass: 04.03.81

14. Contrato de Empreitada nº 014/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass:04.03.81.

15. Contrato de Empreitada nº 015/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass:04.03.81.

16. Contrato de Empreitada nº 016/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Juina Topografia Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass: 06.03.81

17. Contrato de Empreitada nº 017/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Juina Topografia Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass:06.03.81.

18. Contrato de Empreitada nº 018/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 12.03.81.

19. Contrato de Empreitada nº 019/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 12.03.81.

20. Contrato de Empreitada nº 020/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para serviços de destocamento, limpeza e patrolamento das ruas no Núcleo Castanheira, ass:27.02.81.

21. Contrato de Empreitada nº 021/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 08.05.81

22. Contrato de Empreitada nº 022/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 08.05.81.

23. Contrato de Empreitada nº 023/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass: 08.05.81.

24. Contrato de Empreitada nº 024/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass: 11.05.81

25. Contrato de Empreitada nº 025/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass:12.05.81.

26. Contrato de Empreitada nº 026/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass:13.05.81.

27. Contrato de Empreitada nº 027/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Comercial Eletromat Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, ass:27.03.81.

28. Contrato de Empreitada nº 028/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 12.05.81.

29. Contrato de Empreitada nº 029/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 13.05.81.

30. Contrato de Empreitada nº 030/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Eirma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 14.05.81.

31. Contrato de Empreitada nº 031/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 28.05.81.

32. Contrato de Empreitada nº 032/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Nopar - Norte Poços Artesianos Ltda, para a perfuração de um (01) poço tubular profun

do, Tipo I, com profundidade de cem (100) metros, no Projeto Juina, assinado em 28.05.81.

33. Contrato de Empreitada nº 033/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para levantamentos topográficos no Projeto Juina.

34. Contrato de Empreitada nº 034/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complamentares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 29.05.81.

35. Contrato de Empreitada nº 035/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para serviços de topografia no Projeto Juina, assinado em 03.06.81.

36. Contrato de Empreitada nº 036/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para a realização de 100 (cem) horas, na recuperação de estradas rurais, no Projeto Juina.ass:03.6.81

37. Contrato de Empreitada nº 037/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para a realização de cem (100) horas, na recuperação de estradas rurais, no Projeto Juina,ass:18.6.81

38. Contrato de Empreitada nº 038/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Sodré, para os serviços de desmatamento da área urbana, no Projeto Juina,ass:29.5.81

39. Contrato de Empreitada nº 039/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Sodré, para os serviços de desmatamento da área urbana, no Projeto Juina,em 03.06.81

40. Contrato de Empreitada nº 040/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Sodré, para os serviços de desmatamento da área urbana, no Projeto Juina, ass:4.6.81

41. Contrato de Empreitada nº 041/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Sodré, para os serviços de desmatamento da área urbana, no Projeto Juina, Vila Popular e Castanheira, assinado em 05.06.81.

42. Contrato de Empreitada nº 042/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Tavares Ltda, para

construção de um Prédio, com a destinação do Destacamento da Polícia Militar, no Projeto Juina.em 08.05.81

43. Contrato de Empreitada nº 043/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Empreiteira Sodré, para serviços de levantamento topográficos no Projeto Juina.

44. Contrato de Empreitada nº 044/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Proconsmac - Projetos e Construções Machado Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 18 a 27, no Projeto Juina, assinado em 20.07.81.

45. Contrato de Empreitada nº 045/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Proconsmac - Projetos e Construções Machado Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 01 a 17. no Projeto Juina, assinado em 13.07.81.

46. Contrato de Empreitada nº 046/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Tavares Ltda, para os serviços de construção de uma Escola com duas (02) salas de aulas, na Vila Operária, do Projeto Juina.

47. Contrato de Empreitada nº 047/81 - entre a Codemat - e a Firma Orgateto Ltda, para os serviços de levantamento topográfico no Projeto Juina, ass: 20.07.81.

48. Contrato de Empreitada nº 048/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Cavil - Comércio e Terraplanagem Ltda, para os serviços de retificação de Estradas' com um total de 130 horas de trabalho, no Projeto Juina, assinado em 20.07.81.

49. Contrato de Empreitada nº 049/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Cavil - Comércio e Terraplanagem Ltda, para os serviços de retificação e recuperação de estradas, no Projeto Juina, ass:23.07.81.

50. Contrato de Empreitada nº 050/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 14 a 25, no Projeto Juina, assinado em 13.07.81.

51. Contrato de Empreitada nº 051/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para os servi

ços de levantamento topográficos das linhas divisórias dos lotes de nºs: 01 a 13, no Projeto Juina. em 31.7.81

52. Contrato de Empreitada nº 052/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de Estradas Rurais, num total de 96 horas de máquinas de esteiras, no Projeto Juina., assinado em 01.07.81.

53. Contrato de Empreitada nº 053/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de Estradas Rurais, num total de 97 horas de máquinas esteiras, no Projeto Juina., assinado em 07.07.81.

54. Contrato de Empreitada nº 054/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 24 a 47, no Projeto Juina.

55. Contrato de Empreitada nº 055/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 13 a 23, no Projeto Juina.

56. Contrato de Empreitada nº 056/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 01 a 12, no Projeto Juina., ass: 28.07.81.

57. Contrato de Empreitada nº 057/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes das chácaras de nºs: 108 a 154, no Projeto Juina., assinado em 31.07.81.

58. Contrato de Empreitada nº 058/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 48 a 64, no Projeto Juina., assinado em 05.08.81.

59. Contrato de Empreitada nº 058/A/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Empreiteira Sodré, para os ser

viços de Derrubada Aparada de 12 (doze) alqueires, na área de influência de Alagação do Lago, no Projeto Juina, assinado em 05.08.81.

60. Contrato de Empreitada nº 059/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 92 a 112, no Projeto Juina, ass:31.07.81

61. Contrato de Empreitada nº 060/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 70 a 91, no Projeto Juina, ass:06.08.81.

62. Contrato de Empreitada nº 061/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 01 a 13, no Projeto Juina, ass: 10.08.81.

63. Contrato de Empreitada nº 062/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 14 a 26, no Projeto Juina, assinado em 21.08.81.

64. Contrato de Empreitada nº 063/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de Estradas Rurais das chácaras da 2ª fase do Projeto Juina, ass:28.7.81.

65. Contrato de Empreitada nº 064/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Juina Topografa Ltda, para os serviços de levantamento topográficos das linhas divisórias dos lotes de nºs: 72 a 109, nas Chácaras Castanheira, no Projeto Juina, assinado em 10.08.81.

66. Contrato de Empreitada nº 065/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de Estradas Rurais das Chácaras da 2ª fase do Projeto Juina, num total de 98 horas de Máquinas de Esteiras, ass: 25.08.81.

67. Contrato de Empreitada nº 066/81 - entre a Codemat -

Projeto Juina e a Firma Juina Topografia Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das Chácaras Castanheira - 2ª Fase, no Projeto Juina., ass: 25.08.81.

68. Contrato de Empreitada nº 067/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de Estradas Rurais' das Chácaras da 2ª Fase do Projeto Juina, num total de 94 horas de máquina de esteira, ass: 27.08.81.

69. Contrato de Empreitada nº 068/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Juina Topografia Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 146 a 190, no Projeto Juina., ass:0229.81

70. Contrato de Empreitada nº 069/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Nopar - Norte Poços Artesianos Ltda, para os serviços de perfuração de um poço tubular profundo, tipo I, com profundidade de 100(cem) metros, no Projeto Juina, ass: 21.08.81.

71. Contrato de Empreitada nº 070/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de construção da pista do aeroporto, no Projeto Juina, assinado em 15.09.81.

72. Contrato de Empreitada nº 071/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de construção da pista do aeroporto, no Projeto Juina, assinado em 18.09.81.

73. Contrato de Empreitada nº 072/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de construção da pista do aeroporto do Projeto Juina, assinado em 18.09.81.

74. Contrato de Empreitada nº 073/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Proconsmac Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias' dos lotes de nºs: 28 a 43, do Projeto Juina. em 15.9.81

75. Contrato de Empreitada nº 074/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Proconsmac - Projetos e Construções Machado Ltda, para os serviços de levantamento topográgico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 44 a 57, do Projeto Juina., assinado em 21.09.81.

76. Contrato de Empreitada nº 075/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 101 a 119, do Projeto Juina, assinado em 15.09.81.

77. Contrato de Empreitada nº 076/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Empreiteira Sodré, para os serviços de levantamento topográfico para divisão dos lotes na Secção "C1" 2ª Fase, no Projeto Juina.

78. Contrato de Empreitada nº 077/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Compelemntares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para os serviços de levantamento topográfico na 2ª fase do Projeto Juina, assinado em 23.09.81.

79. Contrato de Empreitada nº 078/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 65 a 81, do Projeto Juina, assinado em 24.09.81.

80. Contrato de Empreitada nº 079/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Empreiteira Sodré, para os serviços de levantamento topográfico para a divisão de lotes. no Projeto Juina, assinado em 28.09.81.

81. Contrato de Empreitada nº 080/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para os serviços de levantamento topográfico, na 2ª fase do Projeto Juina, assinado em 29.09.81.

82. Contrato de Empreitada nº 081/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 82 a 100, do Projeto Juina.

83. Contrato de Empreitada nº 082/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 34 a 47, do Projeto Juina.

84. Contrato de Empreitada nº 083/81 - entre a Codemat -

Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 48 a 59, no Projeto Juina.

85. Contrato de Empreitada nº 084/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 27 a 33, do Projeto Juina.

86. Contrato de Empreitada nº 085/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para os serviços de levantamento topográfico para a divisão de lotes, com relação a diferença do Ante-Projeto com o Projeto, no Projeto Juina.

87. Contrato de Empreitada nº 086/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Orgateto Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 60 a 71, no Projeto Juina.

88. Contrato de Empreitada nº 087/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs: 120 a 135, no Projeto Juina.

89. Contrato de Empreitada nº 089/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 136 a 154, no Projeto Juina.

90. Contrato de Empreitada nº 090/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 155 a 173, no Projeto Juina.

91. Contrato de Empreitada nº 091/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico dos lotes de nºs: 174 a 197, no Projeto Juina.

92. Contrato de Empreitada nº 092/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das

linhas divisórias dos lotes de nºs: 198 a 215, no Projeto Juina.

93. Contrato de Empreitada nº 093/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Porto Moussalem Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 216 a 232, no Projeto Juina.

94. Contrato de Empreitada nº 094/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de estradas rurais no Projeto Juina.

95. Contrato de Empreitada nº 095/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de estradas rurais, no Projeto Juina.

96. Contrato de Empreitada nº 096/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Construtora Tavares Ltda, para os serviços de construção de uma escola no núcleo urbano de Castanheira, no Projeto Juina.

97. Contrato de Empreitada nº 097/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de estradas rurais, no Projeto Juina.

98. Contrato de Empreitada nº 098/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de estradas rurais, no Projeto Juina.

99. Contrato de Empreitada nº 099/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de estradas rurais, no Projeto Juina.

100. Contrato de Empreitada nº 100/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para os serviços de levantamento topográfico para divisão de lotes de nºs: 113 a 125 e retificações das divisas dos lotes de nºs: 01 a 12, no Projeto Juina.

101. Contrato de Empreitada nº 101/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Mecanização Agrícola Eldorado Ltda, para os serviços de abertura de estradas rurais, no Projeto Juina.

102. Contrato de Empreitada nº 104/81 - entre a Codemat - Projeto Juina e a Firma Servir - Serviços Complementares de Engenharia e Urbanismo Ltda, para os serviços de levantamento topográfico das linhas divisórias dos lotes de nºs: 09 a 19, no Projeto Juina.

Lançado em Ata
de 30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO: .....

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 080/81/A - EXECUÇÃO DE 50 HORAS DE MÁQUINA PARA ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS NA 2ª FASE DO PROJETO JUINA.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 080/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO .... CODEMAT- E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e nove (29(de setembro de mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juína, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº..... 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juína, Município de Aripuanã-Estado de Mato Grosso, neste ato representeada por seus GERENTES e doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/0001, neste ato representada por seus Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 50(cinquenta) horas de MÁQUINAS- CATERPILLAR-AD14, para ABERTURAS DE ESTRADAS RURAIS , na 2ª Fase do Projeto Juína.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº243/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, as quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas, serão rejeitadas , arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), por hora de serviço prestada, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta.... Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100%(cem por cento), no término das 50 (... cinquentas horas).

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra ora CONTRATADA é de quinze (15) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiçais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA NONA:-

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente , atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiçalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente - sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorisação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

.... A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 29 de setembro de 1.981

CONTRATADA:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 79052
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/01/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):

2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 080/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 080/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA - SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA.

Aos vinte e nove (29) do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC /MF Nº 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, com sede à Rua:- COSTA e SILVA Nº 039- Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC /MF nº 03.537.677/001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS, portador do CIC Nº 139.598.081-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o levantamento Topográfico, na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo:

1):- Levantamento do Rio Perdido, com 4,500 Km.
2):- Levantamento da divisa da Fazenda Paranatinga do Rio Perdido ao Rio Juina Mirim, com 6,750 Km.
3):- Levantamento do Perímetro Secção "J"- 1ª Fase, do Rio Juina Mirim até o Rio Perdido, com 10,400 K_m.
4):- Levantamento do Rio Juina Mirim da divisa da Fazenda Paranatinaga até o perímetro da Secção "J" - 1ª Fase, com 16,000 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 243/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações Técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com/todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.... Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecidos o valor deste contrato em Cr$ 793.782,00 (setecentos e noventa e treis mil seteçentos e oitenta e dois cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que refere esta Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a aprésentação de fôlhas de - medições, sebdo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de campo;

c):-40% (quarenta por cento), na entrega total= dos Serviços de Escritórios, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTÁ:

Não haverá reajustamento de serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUANTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço Glbal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços ora CONTRATADOS, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa , pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor' andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

...

Parágrafo Primeiro:

A critperio da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou- desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual- quer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente' sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devi da pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obri gações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e hono- ' rários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam' o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testeminhas abaixo:

JUINA, 29 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS.
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ENGNO MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALÍBER MOREIRA DE SANTOS.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 139.598.081-00

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 079/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 079/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, - CODEMAT- E A EMPRIETEIRA SODRÉ.

Aos vinte e oito (28) de setembro de hum mil novecentos e oitenta ehum,(1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, - CODEMAT-PROJETO JUINA, Município de ARIPUANÃ-ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ , com séde à RUA:- ESMERALDA s/n, BOSQUE DA SAUDADE, em CUIABÁ - MT, inscrita no CGC/MF nº 14.937.064/0001-28, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. WILSON SANTANA SODRÉ, doravente denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico para a divisão de Lotes, na Secção "C" - 2ª Base, com um total de 31,700 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 242/81, que a CONTRATADA fora vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 795.036,00 (setecentos e noventa e cinco mil e trinta e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere.....

..... esta CLÁUSULA, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO;

E o restante após a apresentação de fôlhas de medição, sendo que :

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos - serviços de CAMPO.

c):- 40 (quarenta por cento), na entrega total dos -' serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora contradada é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das SObra , a CONTRATANTE FISCALIZARá por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar neoessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE , ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em Concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer -' fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem pré-'

..... via anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização - devida pela CONTRATADA por fôrça de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação - judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o FORUM de CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco(05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 28 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20.
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- WILSON SANTANA SODRÉ
CIC Nº 14.937.064 -0001-28
SÓCIO GERENTE.

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata de 30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO: .....

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTD

ASSUNTO: CONTRADO DE EMPREITADA Nº 078/A/81 - EXECUÇÃO DE 75 HORAS DE MÁQUINA
D7, PARA ABERTURA DE ESTRADAS R
NA 2ª FASE DO PROJETO JUINA.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº078//A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC /MF nº ..... 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no... CGC/MF nº 74.063/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrarao presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 75 (setenta e cinco) horas de MÁQUINAS - CATERPILLAR- D7, para ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS, na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 240/A/81, em que a CONTRATADA fora vendedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, as quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por hora de serviços prestada, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 75 (setenta e cinco) horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de Empreitada por preço GLobal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer-se;

2):-A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte , o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão , independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica leito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 24 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA:
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 00051
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/01/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALE

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 078/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 078/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA'- CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos vinte e quatro (24) de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum , (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO - GROSSO, CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº.... 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTESe doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, CUIABÁ- MT, inscrita no CGC /MF nº03,828.027/0001-65, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEN , portador do CIC Nº.... 047.980.071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE , oLevantamento Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de númerod 65 a 81, na Secção "G" - 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,730 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 240/81, em que fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas , quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e - despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 25.080,00 (vinte e cinco mil, e oitenta cruzeiros), por KM, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$... 795.788,40 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

..... PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que se trata esta - Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do serviço de campo.

c):- 40% (quarenta por cento), quando entregar os serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado no parágrafo primeiro item (c), todos os Serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias consecutivos após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de excução da Obra ora CONTRATADA é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

....

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte , o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algun a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 24 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.4441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHAS:- 1):- _____

2):- _____

Lançado em Ata de 30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUÍNA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/A/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e três (23) de setembro de mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº ..... 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã-Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba - Estado do Paraná , inscrita no CGC/MF, nº 75.063.644-0001, neste ato representada por seu Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 65 (sessenta e cinco) horas de MÁQUINAS DE ESTEIRA MARCA D7 - CATERPILLAR - para a CONSTRUÇÃO DA PISTA DO AEROPÔRTO , no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 239/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este CONTRATO foi firmado com o CONVÊNIO DO PROGRAMA DO POLO AMAZÔNICA e à CONTRATANTE - CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por hora de serviços prestadas, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta Clausula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 65 (...

...(sessenta e cinco) horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a exécução da Obra ora' CONTRATADA é de 15(quinze) dias, consecutivos após a ORDEM DE SERVIÇO , expedida ' pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais ' despesas incidentes direta ou indiretamanete sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ' ou desaparecer-se;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente ' sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente ' CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização....

... devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ -MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco(05) vias de igual teor, comas testemunhas abaixo:

JUINA, 23 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : :CODEMAT X PROEJTO JUINA/FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 77/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-' VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO ' - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA -' SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES D E ENGENHARIA E URBANISMO LTDA.

AOSvinte e treis (23) de detembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGCC/MF nº..... 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente - CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E - URBANISMO LTDA, sediada à RUA:- COSTA e SILVA nº 039- Várzea Grande- ESTADO DE MATO -' GROSSO, inscrita no CGC /MF nº 03.537.677/001-51, neste ato representada por seu Sócio GERENTE o SR. ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS, portador do CIC Nº 139.598.081-00 , doravante-' denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as-CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o levantamento topográfico , na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo:

1):- Levantamento do Ribeirão Barroso, do perímetro da Secção A2 até a desembocadura no RIO HUINA MIRIM, com 21,000 KM.

2):- Levantamento do RIO JUINA MIRIM da desembocadura do Ribeirão Barroso até a desem-' bocadura do RIO PERDIDO, com 6,000 KM.

3):- Levantamento do Rio Perdido , do Rio Juina Mirim até 4,740 metros, dando um total-geral de 31,740 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE nº... 239/81, em que fora vencedora e que passa fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA FIca obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações , dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo -' com as normas especificadas, estabelecidas tecnicamente serão rejeitadas, arcando a -' CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusu-

..... la Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.080,00 (. (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO de Cr$ 796.039,20 (setecentos e noventa e seis mil, trinta e nove cruzeiros, e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere - esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25 % (vinte e cinco por cento), após a - a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação da fôlhas de' medições, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de campo;

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para exécução dos serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos - decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATOS, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos Serviços a CONTRATANTE - fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar me medidas que ahar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

.... A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total pu parcialmente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÃUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independetemente de interpelação Judicial ou extra judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por a & atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas deste presente CONTRATO fica o Forum da Comarca de Cuiabá - MT, eleito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 23 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842,621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441 -20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS:
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 139.598.081-00

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ato de
30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA -X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 076/A/81 - EXECUÇÃO DE 65 HORAS DE MÁQUINAS DE ESTEIRA D7, PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO, NO PROJETO JUINA.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº076/A/81,QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN ' VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-' CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECA NIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e dois (22) de setembro de mil novecen-' tos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO' - CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº..... 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã -Estado de ' Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simples mente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sedia- da à Avenida Visconde de Guarapuava nº2783, em Curitiba-Estado do Paraná, inscrita ' no CGC/MF nº 75.063.644-0001, neste ato representada por seu Gerente o SR. JOÃO VIEI ' RA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA , resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a exe' cução de 65 (sessenta e cinco) horas de MÁQUINAS DE ESTEIRA MARCA D7- CATERPILLAR' para a CONSTRUÇÃO DA PISTA DO AEROPÔRTO , no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.' 238/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante -' deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este CONTRATO foi firmado com o CONVÊNIO DO PROG GRAMA DO POLO AMAZÔNICA e a CONTRATANTE - CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosa-' mente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos ' que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados mencionados na CLÁUSU- LA PRIMEIRA,a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito' mil cruzeiros), por Hora de serviço prestadas, ficando estabelecido o valor global' do presente CONTRATO em Cr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta...

.1.... Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 65 ' (sessenta e cinco) horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra ora ' CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por cnota da CONTRATADA, os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais ' despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da OBRA.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administratita .

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer-se;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente ' CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

..... Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM da Comarca de Cuiabá- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 22 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS.
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 49050
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/01/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):_____

2):-_____

Lançado em Ata
Ata de 23/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 76/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 076/81, QUE- ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- .... CODEMAT- E A FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ.

Aos vinte e dois (22) de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CgC/MF nº 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso,- neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ, com sede à Rua:- Esmeralda s/n, Bosque - da Saudade , em CUIABÁ - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 14.937.064/0001-28, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. WILSON SANTANA SODRÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, levantamento Topográfico para divisão de DOTES, com um total de 31,750 KM, na Secção "Y Cl" - 2ª FASE.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 238/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações Técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na CLÁUSULA- PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.080,00 (vinte e - cinco mil e oitenta cruzeiros) o preço por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 796.290,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros).

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta CLÀUSULA, será efetuada a CONTRATADA da seguinte forma:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação de folhas de medições, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento, no término dos serviços de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 30(trinta) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviçosora contratados é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE, fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

- 2 -

.... 3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte , o presente' CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLAÚSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das -' obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação ' judicial ou extra-judicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas proces-' suais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade téoni ca de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por -' atos ou omissões de seus prépostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRA-TO fica eleito o Forum da COMARCA de CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam' o Presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 22 de setembro de 1.983.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- WILSON SANTANA SODRÉ.
SÓCIO GERENTE
CICNº 14.937.064-0001-28

TESTEMUNHAS:-1):-

2):-

Lançado na Ata de 23/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 075/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 075/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- .... CODEMAT- E A FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de setmbro de hum mil - novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de Economia mista, inscrita no CGC/MF..... 03.474.053-0005-66, sediada neste Distrito - Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso , neste ato representado por seus Sócios Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com séde na Praça ALencastro nº 286, Cuiabá-Mt,inscrita no CGC /MF 03.828.027-0001-65, neste ato representado por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEN , portador do CIC Nº 047.980.071/53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de Números 103 a 119, na Secção "G"- 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 31,710 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO DEcorre dá CARTA CONVITE Nº.. 235/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste- instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas estabeledidas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas arcando a CONTRATADA com todos e quaiquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros) por Km, ficando estabelecido o valor deste presente CONTRATO em Cr$795.286,80 (seteçentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros, e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que se trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do serviço de campo.

c):- 40% (quarenta por sento), quando entregar os serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado no parágrafo primeiro item (c), todos os Serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsávrl Técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de trinta (30) dias , consecutivos após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

....

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub- empreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 15 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE
CICNº 014.060.431 -58

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/12/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: :CODEMAT X JULNA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 74/A/81 .

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 74/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ... - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e hum (21) de setembro de mil novecentos e oitenta e hum (1,981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA , sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº..... 75.063.644 -0001, neste ato representada por seus Sócios Gerentes o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 98 (noventa e oito) horas de MÁQUINAS DE ESTEIRA MARCA D7,- CATERPILLAR, para a CONSTRUÇÃO DA PISTA DO AEROPÔRTO, no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 237/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este CONTRATO foi firmado com o CONVÊNIO DO PROGRAMA DO POLO AMAZÔNICA e a CONTRATANTE - CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente , as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$8.000,00 (oito mil cruzeiros), por hora de serviços, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo..

... com as normas e especificações estabelecidas serão rejeitadas arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento da importância de que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento) , no término das 98 (noventa e oito) horas, de Máquinas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de 15 (quinze) dias consecutivos após a ORDEM DE SEVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas direta ou indiretamente sôbre a OBRA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização -

.... devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumpri-' mento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial , respondendo a parte por perdas ou danos,mul tas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Téc' nica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por'- atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ -MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 21 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC CNº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA :- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1):_____

2):-_____

Lançado em Ata
de 23/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA PROCONSMAC LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 74/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

.....

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 074/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ... CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA PROCOSMAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

Aos vinte e hum (21) de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981),a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita np CGC-MF nº..... 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina- Município de Aripuanã- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e deoutro lado a FIRMA PROCOSMAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, com sede à Rua:-SALIN NADAF nº 330- Varzea Grande- CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF nº 03.118.650/0001-24, neste ato representada por seu procurador o SR. MANOEL PESSOA DOS SANTOS, portador do CIC nº 046.130.231-49, dora vante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLáusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE , o Levantamento TOPOGRÁFICO das linhas divisórias dos Lotes de números 44 a 57, na SECÇÃO "F"- 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 33,240 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 237/81, em que a CONTRATADA Fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, aa especificações técnicas, quantificações, dimencionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo cmm as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil novecentos e quarenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecidos o valor deste CONTRATO e, Cr$ 795.765,50 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a)-: 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

bE o restante após a apresentação da fôlha de - medição , sendo que:

b):-35% (trinta e cinco por cento), quando tiver executado o total do Serviço de Campo.

c):- 40% ((quarenta por cento)), quando entregar os serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA- é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despesas diretamente ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA SÍTAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar as medidas que achar necessário para o melhor andamento - da Obra.

CLÁUSULA NONA:-

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se -

....ou desapareser -se.

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar - qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente- sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir-se no todo ou em parte, o Pre-' sente CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE,

PARÁGRAFO Segundo:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização' devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista:.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das -' obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação - Judicial ou extra-judicial respondendo as partes por danos, multas processuais e hono rários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade téc nica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONT TRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assi nam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 21 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441- 20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- MANOEL PESSOA DOS SANTOS.
PROCURADOR
CIC Nº 046.130.231-49

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançada em Ata
30/12/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO: _____.....

DATA...../...../_____

INTERESSADO: :CODEMAT X JUINA X FIRMAMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 073/A/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 073/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos quinze (15) de setembro de mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/0001, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 88 (oitenta e oito) horas de MÁQUINAS D6, para ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS, na 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 234/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações estabelecidas serão rejeitadas arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), por hora de serviço prestado, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que se refere es.....

.... ta Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 88 ((oitenta e oito) horas, de Máquinas .

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de 15 (quinze dias), consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente ,atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):-Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):-A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):-Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extra-Judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas

.... processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade - Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados:.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 15 de dezembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº NOACIR DA SILVA.
CICNº 081.059.441- 20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1):- _____

2):- _____

Lançado em Ata
de 23/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT XPROJETO JUINA X FIRMA PROCONSMAC LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/81.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 073/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA - DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE ' MATO GROSSO - CODEMAT- E A FIMA ' PROCOSMAC LTDA.

Aos quinze de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum, (1.981) a COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF- nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA- MUNICÍCPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA ' PROCOSMAC- PROJETO CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, com sede à RUA:- SALIN NADAF nº 330 VARZEA GRANDE- ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF nº 03.118.650/0001-24, neste ato re-' presentada por seu procurador o SR. MANOEL PESSOA DOS SANTOS, portador do CIC Nº..... 046.130.231-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-' sente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizarpa para a CONTRATANTE,o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO das linhas divisórias dos Lotes de números 28 a 43,na Secção " "F" 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 32,800 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO Recorre da CARTA CONVITE Nº.. 234/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificaçõgs , dimensionamentos e detalhamentos que ' serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil, novecentos e quarenta cruzeiros),por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 785.232,00 (setecentos e oitentá e cinco mil duzentos e trinta e dois cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguintes maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a Ordem de Serviço.

b):- 35% (trinta e cinco por cento), após o término dos serviços de campo, após a apresentação da fôlha de medições.

40%- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a exdcução da Obra ora CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADOS é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostostos - decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas diretamente ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bulateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

... 4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra- judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atosu ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO fiça eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ -MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam - o Presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 15 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE DO PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- MANOEL PESSOA DOS SANTOS
PROCURADOR.
CIC Nº046.130.231/49

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 12/11/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROEJTO JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDO LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 072/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 072/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ' CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECA NIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de hum ' mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT PROJETO JUINA, sociedadade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, Município de Aripuanã- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES, e doravante demominada simplesmente CONTRATANTE e de' outro lado a FIRMA MECANIZAÇÂO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de' Guarapuava nº 2783, em CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/ 0001, neste ato representada por seus Sócio Gerente o SR; JOÃO VIEIRA, portador do - CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a exeo cução de 90 horas de MÁQUINAS DE ESTEIRA MARCA D7- CATERPILLAR, para A CONSTRUÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO, no PROJETO JUINA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 237/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen te, as especificações técnicas, quantificações, dimentionamentos e detalhamentos que' serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil - cruzeiros), por hora prestadas, ficando estabelecidos o valor global do presente CON- TRATO de Cr$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento da importância a que se refere esta.....

.... Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 90 horas .

CLÁUSULA QUARTA:

NÃO haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados,- podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste - CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou - desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO , sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

....Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra - judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT-

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 18 de setembro de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 11/11/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORAI LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 021/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 071/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- .... CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de hum - mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/005-66, - sediada no DISTRITO DE JUINA, MUNICÍPIO DE ARENPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato' representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de-' outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de - Guarapuava nº2783, em CURITIBA- ESTADO DO PARANÃ, inscrita no CGC/MF Nº 75.063.644/0001 neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA,portador do CIC Nº..... 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre-' sente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, A execução de 87,50 horas de MÁQUINAS ESTEIRA MARCA D7- CATERPILLAS, para CONSTRUÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO, no Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 236/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Este CONTRATO foi firmado com o CONVÊNIO DO PROGRAMA DO POLO AMAZÔNICA e a CONTRATANTE - CODEMAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão ' fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as nomas e especificações téenicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil e' cruzeiros), por hora de serviços prestadas, ficando estabelecidas o valor global.....

....do presente CONTRATO é de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 87,50 horas.

CLÁUSULA QUINTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é - de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão or conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução das Obras , a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste - contrato, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou- desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual- quer fraude;

3):-Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem- prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todos ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão,-independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial respondendo a parte por perdas ou danos , multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por - atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam-o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas baisxo:

JUINA, 18 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1):- _____

2):- _____

Lançado em Ata
de 30/12/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA NOPAR, NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 070/A/81 - PERFURAÇÃO DE UM (01) POÇO TUBU
TIPO I, EM JUINA-MT.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 070/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- E A FIRMA NOPAR - NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Aos quinze de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053-0005-66 neste ato representada por seus Gerentes e doravante demominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA NOPAR- NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA, sediada à RUA:- 24 de Outubro , nº 388, Centro- em Cuiabá- M , inscrita no CGC/MF nº 03.829.041/0001-83 neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. FREDERICO OTTO, portador do CIC nº 002.597.721-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a perfuração de um (01) POÇO TUBULAR , TIPO I, com profumdidade de 100 (oem) metros , em JUINA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 233/A/81, em que a CONTRATADA fôra vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações Técnicas, dimencionamentos e a profundidade que será fornecida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), por metro perfurado, ficando estabelecido o valor global deste CONTRATO em Cr$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que se trata esta....

..... Cláusula , será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), na chegada do equipamento na Obra.

b):- 75% (setenta e cinco por cento), na entrega da execução dos serviços , que será feita com a medição final.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo estipulado para a execução dos serviços ora CONTRATADOS é de quinze dias (15) consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

Não haverá reajustamento de preços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço global.

CLAUSULA SETIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que àchar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra judicial respondendo as partes por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 15 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATAD:- FREDERICO OTTO.
CIC Nº 002.597.721-00
SÓCIO GERENTE

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 19049
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/01/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):

2):

Lançado em Ata
de 24/11/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROEJTO JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 70/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 70/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO' - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e citenta e hum (1.981), a COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - =' PROJETO JUINA,. sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ MF Nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, Município de ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro' lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC/ MF nº 75.063.644/0001, nes' te ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº .....' 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA , resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 87,50 horas de MÁQUINAS DE ESTEIRA MARCA D7- CATERPILLAS, para CONSTRUÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO, no PROJETO JUINA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 233/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este CONTRATO foi firmado com o CONVÊNIO do PROGRAMA DO POLO AMAZÔNICA e a CONTRATANTE- CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando com todos' e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pelos serviços prestados mencionados da Cláusula= Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00)(oito mil -' cruzeiros), por hora de serviços prestadas, ficando estabelecido o valor global do pre

.... sente CONTRATO de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 87,50 Horas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados - neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADAS é de-empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente - pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer - fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem - prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte , o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

....

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra -judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 15 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTEA
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançados em Ata
de 30/12/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 69/A/81 - EXECUÇÃO DE 90 HORAS DE MÁQUINAS D6, PARA ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS, NA 2ª FASE DO PROJ. JUINA.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 69/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e hum (21) de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Projeto Juina- Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/-0001, neste ato representada por seus Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 90 (noventa) horas de máquinas D6, para ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS, na 2ª Fase do Projeto Juina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 214/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas, estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prasos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), por hora de serviços prestadas, ficando estabelecidos o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 540000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que se refere esta Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

CONFERE

... a):- 100% (cem por cento), no término das 90 (noventa horas),.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulado neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias,consecutivos , após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADA é de EMPREITADA por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer-se;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida a CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento....

CONFERE

... total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra - judicial, respondendo a parte por perdas ou danos(multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por' atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o' presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 21 de novembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVAA
CICNº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO:
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 79048
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 06/04/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-_____

2):-_____

CONFERE

Lançado em Ata
de 30/20/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

)

INTERESSADO : : CODEMAT X JUINA X FIRMA NOPAR - NORTE POÇOS ARTESIANOS.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 069/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 069/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- E A FIRMA NOPAR - NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Aos vinte e hum de agôsto (21), de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA,- sociedade de economia mista, sediada no Distrito de JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005- 66, neste ato representada por - seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA - NOPAR- NORETE POÇOS ARTESIANOS LTDA, sediada à RUA:- 24 de Outubro , nº 388- Centro- em' CUIABÁ - MT, inscrita no CGC/ MF nº 03.829.041/0001-83, neste ato representada por seu' Sócio Gerente o SR. FREDERIDO OTTO, portador do CIC Nº 002.597.721-00, doravante simplesmente DENOMINADA CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLáusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a perfuração de um (01) Poço Tubular Profundo, TIPO I, com profundidade de 100(cem) metros, serviço esse que será executado no Projeto Juina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente - as especificações técnicas, dimensionamentos e a profundidade que será fornecida pela -' CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA - comtodos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 214/81 em que a CONTRATADA fora a vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Priemeira, -' a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 785.400,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusu-'

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE Pagará indenização devi pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obriga ções aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes culpadas por danos, multas processuais e honorá rios advocatícios.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de fiscalização a CONTRATANTE , constatar ser viços que estão em desacôrdo com este CONTRATO, será rescindido, ficando a CONTRATADA- impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO, - fica eleito o FORUM da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o - presente CONTRATO , em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 21 de Agôsto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA
CIC Nº 080.842.621-49

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA
CIC Nº 081.059.441-20

CONTRATADA:- FREDERICO OTTO.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 002.597.721-00

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7785
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13.10.81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata de 30/12/81.

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../ 1981

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 068/81/A EXECUÇÃO DE 74 HORAS DE MÁQUINAS D
NO PROJETO JUINA.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 068/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos dois (02) de setembro de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Projeto Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/-0001, neste ato representada por seus Sócios Gerentes o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 74 (setenta e quatro) horas, de MÁQUINAS D6, sendo:

a):- Conservação de Estradas Vicinais 03-SH
b):- Abertura de desvios de 02 (duas) Serras no caminha viscinal 03-SH
c):- Conservação da ER- 05 até o Rio Caiabi.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 224/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na CLÁUSULA Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) , por hora de serviço prestadas, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere ....

.... esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 100% (cem por cento), no término das 74 - horas do serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipula' dos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias,consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRA TANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de EMPREITADA por preço Global.

Cláusula SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decor rentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais des pesas incidentais direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fisca-. lizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empre' gados podendo determinar medidas que achar convenientes para o melhor andamento da' Obra:

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateral-' mente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão des-' te CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalisação da CONTRATANTE constatar qual quer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, ' sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente ' CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

... Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam e se comprometem ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extra - Judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros , por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 02 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

TESTEMUNHAS:- 1):_____

2):- _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7904
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 06/01/82
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMATX JUINA X FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 068/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 068/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - - CODEMAT- E A FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA.

Aos dois(02) de setembro de 1.981, (hum mil novecentos e oitenta e hum), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -... CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº03.474.053-005-66, sediada neste Distrito, Município de Aripuanã- Estado de Mato grosso, neste ' ato representada por ses Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e - de outro lado a FIRMA JUINA TOPOGRAFIA - LTDA, com sede à Travessa João Dias, nº 264,' Município de Cuiabá- Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.934.106/0001-50, inscrição Estadual nº 13.101871-0, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. VLAMIR MARCOS GRESPAN, portador do CIC Nº 105.827.461-91, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o Levantamento das linhas divisórias dos Lotes de nºs. 146 a 190, com um total de 32,235 MM, Chácaras CASTANHEIRA - 2ª FASE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO, decorre da CARTA CONVITE Nº.. 224/81, em que fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que - serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelas Obras prestadas e mencionadas na Cláusula - Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e -' treis mil, novecentos e quarenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor Global do Presente CONTRATO de Cr$ 771.705,90 (setecentos e setenta e hum mil, setecentos e cinco cruzeiros e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta...

..... Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término da Obra , isto é após a apresentação das fôlhas de medições e término dos Serviços de Campo.

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos Serviços de Escritório, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos Trabalhos ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de excução da Obra ora CONTRATADA é de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes da Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a exécução dos trabalhos a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcielmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente...

.... CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por Fôrça de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão , independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por' atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do Presnte CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá- Mt.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em cinco(05) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 02 de setembro de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.444-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA :- VLAMIR MARCOS GRESPAN.
SÓCIO GERENTE,.
CIC Nº 105.827.461-91

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77 f86
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):

2):-

Lançado em Ato
de 30/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 067/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 067/81, QUE' ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - / CODEMAT- E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agôsto de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - Projeto Juina- Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e - de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF 75.063.644/0001,- neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº... 080.083.109/87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLáusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 94 (noventa e quatro) horas de Máquina de Esteira Marca D7 - CATERPILLAS, para abertura de Estradas Rurais das CHÁCARAS da 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 220/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão- fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e - despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra prestada e mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por hora de trabalho prestadas, ficando estabelecido o valor deste presente CONTRATO de Cr$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta...

.... Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da da Ordem de Serviço.

b):- 75% (setenta e cinco por cento), após o término das 94 (noventa e quatro) horas de trabalho, conforme estabelece a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTARATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de excução da Obra ora CONTRATADA é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATANTE os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente ... CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das .. obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação - Judicial ou extra-judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ato ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO FICA eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o Presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 27 de Agosto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842,621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA,

ECONº MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE.
CIS nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7788
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- _____

2):- _____

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : **CODEMAT X JUINA X JUINA TOPOGRAFIA LTDA.**

ASSUNTO: **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 66/81.**

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 66/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- E A FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA.

Aos vinte e cinco (25) de agôsto de hum mil novecentos e oitenta e hum, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº..... 03.474.053/005-66, sediada neste Distrito, Município de Aripuanã- Estado de Mato GROSSO- CODEMAT- neste atp representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA JUINA TOPOGRAFIA - LTDA, com séde à Travessa JÕAO DIAS Nº 264, Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF .... nº03, 934.106/0001-50, inscrição Estadual nº 13.101.871-0, neste ato representadada por seu Sócio Gerente o SR. VLAMIR MARCOS GRESPAN, portador do CIC Nº 105.827.461-91 doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o présente CONTRATO- mediante as Cláusulas e dondições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, das Chácaras Castanheira- 2ª Fase, sendo:
a):- Levantamento do caminho vicinal (CV.04C) do Entroncamento do (C.V.05C) até o (CV-06C), perfazendo 4,855 Km.
b):- Levantamento do caminha vicinal (CV06c) do Entroncamento da Rodovia AR-1 até o - Entroncamento do Caminho vicinal (CV05C), perfazendo 3,180 Km.
c):- Levantamento das linhas Divisórias dos Lotes de nºs. 110 a 145, perfazendo 24,110 Km, com um total geral de 32,145 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº:... 218/81, em que fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimencionamentos e detalhamentos que - serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas arcando a CONTRATADA, com - todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra a ser executada e mencionadas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e

.... treis mil novecentos e quarenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor Global do Presente CONTRATO em Cr$ 769.551,30 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento)após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos Serviços de Campo;

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total dos Serviços de Escritório, referente a caderneta de campos planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de (30) trinta dias, consecutivos após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Ficais e demais despesas indidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se..

.... ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTARTO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida para a CONTRATADA, por fôrça de legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por - atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do Presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá - Mt.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o Presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Juina, 25 de Agosto de 1981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECONº MOACIR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- WLAMIR MARCOS GRESPAN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 105.827.461-91

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 11188
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata de 30/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 065/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 065/81, QUE' ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- ...! CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agôsto de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO,- neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em CURITIBA - Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF... 75.063.644/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº 080.083.109-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a execução de 98 horas de Máquina de Esteira Marca D7- CATERPILLAS, para abertura de Estradas Rurais das Chácaras da 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 217/81, em que a CONTRATADA fora a vendedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados mencionados da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importânnia de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por hora de serviços prestadas, ficando estabelecidos o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta.....

.... Clausula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco) por cento, após a expedição da Ordem de Serviço.

b):- 75% (setenta e cinco por cento), após o término das 98 horas de trabalho, conforme estabelece a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADOS é de EMPREITADA por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessôa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da... Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa .

Parágrafo Primeiro:

A CRITÉRIO DA CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

....

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das .. obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-judicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por - ato ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o ELEITO o Forum da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 25 de agôsto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONOª MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 17789
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/11/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : **CODEMAT X JUINA X JUINA TOPOGRAFIA LTDA.**

ASSUNTO: **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 064/81.**

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 064/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A FIRMA JUINA TOPOGRAFIA, LTDA.

Aos deis (1o) de agosto de hum mil novecentos e - oitenta e hum , (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO,..... CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/ 005-66, sediada neste Distrito, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste - ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA Juina Topografia,- LTDA; com sede à Travessa João Dias nº 264, Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.934.106/0001-50, ins-' crição Estadual nº 13.101.871-0, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. VLAMIR MARCOS GRESPAN, portador do CIC Nº 105.827.461 - 91, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o Levan-' tamento Topográfico das Linhas divisórias dos Lotes de Números 72 a 109, nas Chácaras -' Castanheira - 2ª Fase , com um total de 32,040 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO, decorre da CARTA CONVITE Nº - 209/A/81 em que fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão - fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com - as especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA, com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos trabalhos prestados e mencionados na Cláusula- Primeira., a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e - treis mil, novecentos e quarenta cruzeiros) por Km, ficando estabelecido o valor global - do Presente CONTRATO de Cr$ 767.037,60 (setecentos e sessenta e seta mil, trinta e sete ' cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta ....

..... Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco) por cento, após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

b):- 35% (trinta e cinco) por cento, no término dos serviços de Campo;

c):- 40% (quarenta) por cento, na entrega total dos serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS é de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos trabalhos a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA, por fôrça de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigaç*oes aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorá - rios advocatícios.

CLÁUSULA DÉCMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do Presente CONTRA TO fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo

JUINA, 10 de Agosto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621 - 49
PROJETO JUINA

ECONº NOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- WLAMIR MARCOS CRESPAN.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 105.827.461-91

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 7790
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X JUINA X FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 063/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 063/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- .... = CODEMAT - E A FIRMA MECANIZAÇÃO - AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

AOS vinte e oito (28) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO - GROSSO - CODEMAT-, Projeto Juina - Município de ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e - de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à AVENIDA Visconde ' de Guarapuava nº 2783, em CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC /MF 75.063.644/ 0001, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE O SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC nº 080.083.109-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o ' presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE , 95 HORAS de Máquinas de Esteira MARCA D7 - CATERPILLAS, para abertura de Estradas Rurais - das Chácaras da 2ª Fase do Projeto JUINA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº . 195/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA FICA obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, que serão estabelecidas, serão rejeitadas arcando a - CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decofrentes da rejeição, inclusive quanto aos' prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

Pelos trabalhos mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por hora de trabalho prestados, ficando estabelecidos o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo -' com as normas e especificações técnicas estabelecidas, quanto ao dimensionamentos e - detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE, ponto em que será observado rigorosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento da importância a que se refere.....

.... esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

b)- 75% (setenta e cinco por cento), após o término das 95 horas (noventa e cinco) horas de trabalho, conforme trata-se a CLausula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços era estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da OBRA era CONTRATADA é' de 15 (quinze) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra CONTRATADA é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que necessárias para o melhor andamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial - ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT, eleito.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abixo:

JUINA, 28 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 7791
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/9/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1)|-
2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X JUINA X FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 062/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 062/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT-PROJETO JUINA E A FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

Aos 21 Vinte e um de Agosto de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a' Firma CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá-Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027/0001-65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, portador do CIC Nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, Levantamento topografico das linhas divisórias dos lotes de nºs. 14 a 26, na Secção A3 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 33,210 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 214/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com' todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 795.047,40 (Setecentos e noventa e cinco mil e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), o valor global do presente Contrato, ficando estabelecido o valor de Cr$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta cruzeiros). por quilometro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a) 25% (vinte e cinco per cento), após a expedição da Ordem de serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medição sendo que:

b) 40% (quarenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de campo.

c) 35% (trinta e cinco por cento) na entrega dos serviços ' de Escritórios, referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mensionado no parágrafo primeiro item "C", todos os serviços deverão ser assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra era Contratada.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra era contratada é de trinta (30) dias, consecutivos após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra era Contratada é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes ' das Leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela ' CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato' se a CONTRATADA:

1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer

2) A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3) Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4) Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela' CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 21 de Agosto de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON. NOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA

CONTRATADA:

JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

TESTEMUNHA: 1): _____

2): _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 11192
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 30/10/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X JUINA X FIRMA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 068/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 061/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DEENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- - CODEMAT - E A FIRMA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos deis (10) de agosto de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO,-.... CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/../005 -66, sediada neste Distrito, Município de Aripuanã - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEN, portador do CIC Nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO,- mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o LEVANTAMENTO DAS LINHAS DIVISÓRIAS dos LOTES de Nºs. 01 a 13, na Secção " A3" - 2ª FASE do Projeto Juina, com um total de 32,890 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 209/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo e com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil, novecentos e quarenta mil cruzeiros), por Km; ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 787.386,60 (setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

...1..

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que :

b)- 40% (quarenta por cento), quando tiver executado o total do serviço de Campo.

c)- 35% (trinta e sinco por cento), dos serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado no parágrafo primeiro item (c), todos os Serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da OBRA era ! CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra era CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, consecutivos após a Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra era CONTRATADA é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÀUSULA OITAVA.

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

.... A critério da CONTRATANTE Caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão , independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o FORUM da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam - o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 10 de agosto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441- 80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEM.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 014.060.431- 58

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 1193
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 060/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 060/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - - CODEMAT-PROJETO JUINA E A FIRMA ... SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE - ENGª E URBANISMO LTDA.

Aos seis (06) de agosto de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ..... CODEMAT- PROJETO JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de - outro lado a FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA, com sede à RUA:- Costa e Silva nº 039 - Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF Nº 03.537.677/001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC Nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o levantamento das linhas divisórias dos Lotes de Nºs. 70 a 91, na 2ª Fase da Secção "C1" - no Projeto Juina, com um total de 32,100 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 206/81, em que fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as espedificações técnicas , quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas, estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e - despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Peles serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (..... vinte e treis mil, novecentos e quarenta cruzeiros) por Km, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 768.474,00 (setecentos e sessenta e oito.... mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de' medições, sendo que:

b):35% (trinta e cinco por cento), no término dos serviços de campo,

c):- 40% (quarenta por cento), na entrega total - dos serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÀUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços era CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços era execução dos serviços era CONTRATADOS é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de s' Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de exculão dos serviços era contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, e registro deste CONTRATO , emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos - serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente pela CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual-

...

.... quer fraude;

3):- Subempreitar o serviço,-total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos , multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA SERá responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 06 de agosto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA.

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 139.598.081 -00

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 7799
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/10/8
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ato
de 30/10/81
Marlene

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 059/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 059/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-& CODEMAT- E A FIRMA SERVIR - SERVIÇOS - COMPLEMENTARES DE ANG^{a} E URBANISMO - LTDA.

Aos trinta e hum (3E) de Julho de 1.981, a COMPA- NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO EE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/005-66, sediada neste DISTRITO, MUNI- CÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e - doravantes denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA- SERVIR- SERVI- ÇOS COMPLEMENTARES DE ENG^{a} E URBANISMO LTDA, com séde á RUA:- COSTA E SILVA nº 039, - VARZEA GRANDE- ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF Nº 03.537.677/001-51, neste - ato representada por sem SÓCIO GERENTE o SR. ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC Nº..... 139.598.081-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pre- sente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE o Levanta mente Topográfico das linhas Divisórias dos Lotes de Nºs. 92 a 112, na SECÇÃO " C1" - ' 2^{a} Fase do Projeto Juina, com um total de 33,256 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 201/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante des te CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente , as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos, e detalhamentos que se- rão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos serão rej jeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, in- clusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil, no- vecentos e quarenta cruzeiros), por KM, ficando estabelecido o valor global do PRESEN- TE CONTRATO em Cr$ 796.148,64 (setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e oi to cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta...

.... Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medi - ções sendo que:

b)- 40% (quarenta por cento), quando tiver executado o total de serviços de Campo;

c)- 35% (trinta e cinco por cento),dos serviços de ' escritório referente aa cadernetas de campo- planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionados no parágrafo primeiro item (c), todos os serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da FIRMA.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos comsecção aérea devarão ser de madeira de - lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de aresta por 1,20m de comprimento sendo 0,50m acima e 0,70 abaixo do nível do solo.

Nos marcos cravados nos vértices de mada lote, deve - rão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamente de preços da Obra era CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para conclusão da Obra era CONTRATADA é de ' trinta (30) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:-

O regime de execução dos serviços era CONTRATADOS é de empreitada por preço GLobal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os Serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

.... Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:-

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se - ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou emparte, o presente CONTRATO, sem prévia auterização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:-

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indemização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuasi e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros,por atos ou emissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 31 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS.
CIC Nº 060.842.621-49-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº NOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 139.598.081-00

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 11194
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 13/10/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- _____ 2):- _____

Lançado em Ata
de 11/12/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO: _____.....

DATA...../...../_____

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/A/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/A/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - PROJETO JUINA E A' FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ.

Aos cinco (05) do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF.... 03.474.053-56, sediada em JUINA- Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ, com sede à RUA:- ESMERALDA S/N, no BOSQUE DA SAUDADE, em CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF 14.937.064/0001-28, sem inscrição Estadual nº 13.112.879-5, neste ato repfesentado por seu Gefente o SR. WILSON SANTANA SODRÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de DESTOCADA APANADA de 12 (doze) alqueires, margem de influência do ALAGADO DO LAGO situado na área de Expansão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 205/A/81, em que a CONTRATADA fora vencedora e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira , a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.000,00 (.. (vinte e cinco mil cruzeiros), por alqueire, ficando estabelecido o valor global deste CONTRATO em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refer.....

.... refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação da fôlha de medição, sendo que :

b):- 35%(trinta e cinco por cento), no término da roçada.

c):- 40% (quarenta por cento), no final do Desmatamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo dos serviços ora CONTRATADOS é de 30(trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais direta ou indiretamente sôbre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar o serviço , total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação trabalhista.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica do seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 05 de agôsto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENG° HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CIC Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

RCON° NOAGIR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- WILSON SANTANA SOBRÉ
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 14.937.064-00001-28

TESTEMUNHAS:- 1):- _____

2):- _____

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO JUINA x FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO ' - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA ' CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA.

Aos cinco(05) de agosto de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - PROJETO JUINA, - sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, Município de Aripuanã- Estado de MATO GROSSO, neste ato representada- por seus GERENTES e deravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a ' FIRMA CONSTRÚTORA PÔRTO MOUSSALEN LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, CUIABÁ-' MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, neste ato representada por seu SÓCIO - GERENTE e SR. JURACY MOUSSALEN, portador de CIC Nº 047.980.071-53, deravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLAUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de Nºs 48 a 64, na SECÇÃO "G" - ' 2ª Fase, no PROJETO JUINA, com um total de 33,100 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 205/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante -' deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que - serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e' despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (VINTE E TREIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), por Km; ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$792.414,00 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que:

b)- 40% (quarenta por cento), quando tiver executado o total de serviços de CAMPO.

c)- 35% (trinta e cinco por cento), dos serviços de Escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado no parágrafo primeiro item (c), todos os serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra era contratada.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra era CONTRATADA é de trinta (30) dias, consecutivos após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da OBRA era CONTRATADA é de - empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO , emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, acberá a rescisão ....

deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou - desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual quer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam - presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 05 de agosto de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA: JURACI MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431 -88

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. ff 466
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23/09/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em
Ata de 30/10/81

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO JUINA x FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 057/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº057/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO' - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA' CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

Aos trinta e hum (31) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO-JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/005-66, sediada' no DISTRITO de JUINA, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro' lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, - CUIABÁ- MT, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027/0001-65, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE e SR. JURACY MOUSSALEM, portador de CIC Nº 047.980.071-53, doravante - denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante - as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Le-' vantamento das linhas divisórias dos lotes das Chácaras dos Nº 108 a 154, na Secção - "G"- 2ª Fase com um total de 30,674 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.' 200/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que - serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRA - TADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e - despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela OBRA mencionada na Cláusula Priemira, a CON - TRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos' cruzeiros), por Km; ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$.. ' 638.019,20 (seiscentos e trinta e oito mil e dezenove cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta.....

... Clausula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco per cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que:

b)40% (quarenta per cento), quando tiver executado o total de serviços da CAMPO.

c)- 35% (trinta e cinco per cento), dos serviços de escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionados no parágrafo primeiro item (c), todos os serviços de Escritórios deverão ser asinados pelo responsável Técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra era .. executada.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra CONTRATADA, é de - 30(trinta) dias, consecutivos após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra era CONTRATADA é de - empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolvar-se ...

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização advinda pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, pelos atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 31 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON. MOACIR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 44467
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23 / 8 / 81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS: 1):-_____

2):-_____

Lançado em
Ata de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO JUINA x FIRMA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 056/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA NNº 056/81,QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA .... PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

Aos vinte e oito (28) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- - CODEMAT - PROJETO JUINA, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA PORTO MOUSSALEM LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, CUIABÁ - MT, inscrita no CGC/ MF nº 03.828.027 /0001-65, neste ato representada por seu SÓCIO-GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEM, portades do CIC Nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento das linhas divisórias dos Lotes de Números 01 a 12, na SECÇÃO " G ", 2ª FASE do PROJETO JUINA, com um total de 31,870 KM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº ,. 197/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as espedificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil novecentos e quarenta cruzeiros) por KM, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 762.967,80 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus estabelecidos e decorrentes da rejeição,inclusive - quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento da importância de que trata este CONTRA

... TO, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

B)O restante após a apresentação da fêlhas de medições , sendo que:

b)- 40% (quarenta por cento), quando tiver executado o total de serviços de CAMPO.

c)- 35% (trinta e cinco por cento), dos serviços de escritório feferente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado na Cláusula terceira item (c), todos os serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da FIRMA.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da OBRA CONTRATADA é de trinta(30) dias, consecutivos após a Ordem de SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da OBRA CONTRATADA é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas diretas ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizarãopor si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da OBRA.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRABO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou

... desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub- empreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam-o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 28 de Julho de 1.9811

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEM.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77468
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 23/09/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ofício
de 14/11/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../ 1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO QUINA x FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 055/81 .

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 055/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-..... CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

Aos vinte e treis (23) de mês de Julho de Hum mil Novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/0005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuibá - Mt, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027/0001-65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEM, portador do CIC Nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento das Linhas divisórias de números 13 a 23, na Secção "G" - 2ª Fase, no Projeto Juina, com um total de 33,160 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 193/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 23.940,00(vinte e treis mil, novecentos e quarenta cruzeiros) por Km, ficando estabelecido o valor global deste CONTRATO de Cr$ 793.850,40 (setecentos e noventa e treis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:-

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco per cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO;

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que:

b)- 40% (quarenta per cento), quando tiver executado o total de serviços de Campo;

c)- 35% (trinta e cinco per cento), dos serviços de escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionado no item (c) de parágrafo único, todos os serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da Firma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os marcos de secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de aresta por 1,20m de comprimento, sendo 0,50 metros acima e 0,70 m abaixo do nível do solo, e nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para conclusão da Obra era CONTRATADA é de trinta (30) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra era CONTRATADA é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais ligados direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obra, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub- empreitar a Obra total ou parcialmente- sem prévia anuência da CONTRATANTE|

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra- judicial respondendo a parte perdedora por perdas ou danos, multas pro - cessuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por - atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam- o presente CONTRATO em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 23 de JULHO de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TECNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441- 20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACI MOUSSALEN
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431 -58

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 11469
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23/09/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1) _____ 2):- _____

Lançado em Ata
de 11/11/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../ 1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO JUINA x FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 054/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 054/81, QUE' ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-' VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA ..... CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

Aos nove (09) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, - ' CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº..... 03.474.053/0005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE - MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FRIMA CONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA, com sede na Praça Alencastre nº 286, Cuiabá - Mt, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65 , - neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JURACY MOUSSALEM, portador do CIC Nº 047.980.071-53 , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, o LEVANTAMENTO das Linhas divisórias dos Lotes de números 24 a 47, na Seção "G" - 2ª Fase com um total de 32,850 KM.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 179/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que' serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela Obra mencionada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil, novecentos e quarenta cruzeiros), por Km; ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 786.429,00 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e - nove cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta - Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições sendo que:

b)- 40% (quarenta por cento), quando tiver executado o total de serviços de Campo.

c)- 35% (trinta e cinco por cento), dos serviços de escritório referente as cadernetas de campo, planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionados no parágrafo primeiro item (c), todos os serviços de Escritórios deverão ser - assinados pelo responsável Técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra era- executado.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra era CONTRATADA, é de 30 (trinta) dias, consecutivos após a Ordem de Serviço, expedida pela CON-' tratante.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra era CONTRATADA é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais , o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da - da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou - desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advogatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por' atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas de presente CONTRATO fica eleito o FORUM da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam' o presente CONTRATO em 04(quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 09 de JULHO de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

p/ ECON. MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-80
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JURACI MOUSSALEM.
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 014.060.431-58

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 2470
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23/09/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1): _____ 2):- _____

Lançado em Ata de
11/11/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../ 1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO JUINA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÓCOLA ELDORADO L

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 053/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 053/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos 07 (sete) de Julho de hum mil novecentos e - eitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- ...../ - CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC Nº 03.474.053/ 005- 66, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso,- neste ato representada pos seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRAT' TANTE e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida - Visconde de Guarapuava nº 2783, em CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC Nº... 75.063.644/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portader de CIC Nº 080.083.809-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, 97Horas de Máquinas de Esteira Marca D7- CATERPILLAS, para abertura de Estradas Rurais - das CHÁCARAS da 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 175/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste insrrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as espedificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos - que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo - com as normas e espedificações técnicas, estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos - e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados e mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito - mil cruzeiro), por hora trabalhada, ficando estabelecido o valor global do presente - CONTRATO de Cr$ 776.000,00(setecentos e setenta e seis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a):- 25% (vinte e cinco per cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

b):- 75% (setenta e cinco per cento), após o término das 97 (noventa e sete) horas de trabalho, conforme trata-se a Cláusula - primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços hora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra era CONTRATADA - é de 15(quinze) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras era CONTRATADOS é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o refistro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas direta ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se - ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar a Obra, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4):-Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das ... obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, indépendentemente de interpelação - judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por' atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos a CONTRATADOS, assinam - o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 07 de JULHO de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621 -49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECON. MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441- 20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- João Vieira
JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 080.083.109-87.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 11498
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23/09/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- Campos
2):-

Conçado em Ata
de 11/11/81

Marlene

N.° PROTOCOLO: .....

N.° PROCESSO: .....

DATA ...../...../1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETI JUINA x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO L

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 052/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 052/81, QUE- ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -...' - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA..' MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Ao 1º (primeiro) dia de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de - Guarapuava nº 2783, em CURITIBA- Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF75.063.644/0001, neste ato representada por seu SÒCIO GERENTE o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº:.. 080.083.109-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE , 96... horas de Máquinas de Esteira Marca D7 - CATERPILLAS, pára abertura de Estradas Rurais das Chácaras da 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 174/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante -' deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que- serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forme executados de acôrdo - comas normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a .. CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a - prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados mencionados na Cláusula- Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil - cruzeiros), por hora de serviços prestados, ficando estabelecidos o valor global do - presente CONTRATO de Cr$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta.....

.... esta Cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

b)- 75% (setenta e cinco por cento), após o término das 96 (noventa e seis horas) de trabalho, conforme trata-se a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra ora CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obras ora CONTRATADOS - é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Seciais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento das... Obras.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CRITÉRIO DA CONTRATANETE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, - sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente -

... CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização - devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das... obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação - judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ato ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT, eleito.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 01 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA
SÓCIO GERENTE
CIC Nº 080.083.109-87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 2243
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23/09/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em
Ata de 20/08/81
Marlene

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PROJETO JUINA/FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 051/81.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 051/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE - DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO ' GROSSO, CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos trinta e hum (31) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO -' GROSSO- CODEMAT,- Projeto Juina, Município de Aripuanã- Estado de Mato Gresso, neste ato representada por seus Gerentes e deravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à RUA:- 09 nº 381, 1º andar, sala 116' Centro no município de Goiania, Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF Nº 01.287.630/.. 0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALCEBÍADES ALVES DA SIL- VA, portador de CIC nº 014.060.431-58, deravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA , realizará para a CONTRATANTE, o- Levantamento Topográfico das linhas divisórias dos Lotes de números 01 & 13, na Seção " E ", 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 32,500 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº. 176/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos - que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo - com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a - CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos' prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta cruzeiros), por Km, ficando estabelecido o valor total da Obra e deste CONTRATO de Cr$ 778.050,00 (setecentos e setenta e oito mil e cinquenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula...

... se refere, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco per cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação das fôlhas de medições, sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco per cento), no término dos Serviços de Campo.

c)- 40% (quqrenta per cento), na entrega total dos serviços de escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra era executada.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra CONTRATADA é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra era CONTRATADA é de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociasi, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas diretamente ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se' ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar - qualquer fraude;

3):- Sub- empreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal , respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou emissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 31 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº080).842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCEBÍADES ALVES DA SILVA
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7687
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em
Ata de 10/08/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA / FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 050/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 050/81, QUE- ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO..... - CODEMAT PROJETO JUINA E A FIRMA .. ORGATETO LTDA.

Aos treze (13) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC Nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, Município de Aripuanã-Estado de Mato Grosso, neste ato - representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à RUA:- 09 nº 381, 1º andar, sala 116 - - CENTRO no Município de Goiania, Estado de Goiás, inscrita np CGC /MF Nº 01.287.630/.0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALCEBÍADES ALVES DA SILVA, portador do CIC Nº 014.060.431 -58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento das Linhas divisórias dos Lotes de Números 14 a 25, na Secção "E", 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 32,880 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 185/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas , quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem exefutados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas; serão rejeitada, arcando a CONTRATADA comtodos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil, novecentos e quarenta cruzeiros) por Km à CONTRATADA, ficando estabelecido o valor total da Obra e deste CONTRATO em Cr$ 787.147,20 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e - sete cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que esta Cláusula.....

.... se refere, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação da fôlhas de medições, sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos serviços de Campo.

c)- 40%(quarenta por cento), na entrega total dos serviços de escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora executada.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra CONTRATADA é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora Contratada é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas diretamente ou indiretamente sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas qua achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço, total ou parcial mente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das - obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas do presente CONTRATO fica - eleito o Forum da Comarca de CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 13 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC Nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.

ECON. MOACYR DA SILVA
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCEBÍADES ALVES DA SILVA
CIC Nº 014.060.431-58
SÓCIO GERENTE.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77688
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- Campos.

2):-

Lançado em
Ata de 11/12/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO: .....

DATA...../...../ 1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO JUINA x FIRMA CAVIL, COMÉRCIO E TERRAPLANAGE LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 049/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 049/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA - CAVIL- COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.

Aos vinte e treis (23) do mês de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC Nº.... 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, Município de Aripuanã - Estado de - Mato Grosso, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CAVIL- COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, com sede à RODOVIA - MT 170, KM 300, localizada no Município de Diamantino- MT, inscrita sob Nº 13.112.345-9, com CGC Nº 14.969.216/0001-74, neste ato representada por seu - Gerente o SR. ANGELO CARLOS VICARI, portador do CIC Nº 027.092.959-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as - Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a RETIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS , no Sub-núcleo da Secção "D", com um total de 125 Horas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 0192/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações Técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que lhe serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As Obras que não forem executadas de acôrdo com - as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da fejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos itens mencionados na Cláusula Primeira, a - CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por hora de trabalho executada, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláu...

...sula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

b)- 75% (setenta e cinco por cento), após o término das 125 horas de trabalho, conforme trata-se a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora CONTRATADOS é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS é de empreitada de preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais que possam diretamente ou indiretamente recair sôbre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencentes ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou - desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independemente de interpelação judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA deverá ser a responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seu prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 23 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF Nº 080.842.621 -49
PROJETO JUINA.

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO.
CPF Nº 081.059.441 - 20.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ANGELO CARLOS VIGARI
GERENTE
CIC Nº 027.092.959 - 20

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM ___/___/___
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- _____
2):- _____

Lançado em
Ata de 10/8/81
Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA/FIRMA CAVIL LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº048/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITEIRA Nº 048/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA CAVIL-... COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.

Aos vinte (20) do mês de Julho de Hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF..... nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, Município de ARIPUANÃ- Estado de MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA CAVIL- COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, com sede à Rodovia MT- Km 170 e Km 300, localizada no município de DIAMANTINO - MT, inscrita sob o número 13.112.345 - 9, com CGC nº 14.969.216/0001- 74, neste ato representada por seu Gerente o SR. ANGELO CARLOS VICARI, portador do CIC Nº 027.092.959 -20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a retificação de Estradas, no Submúcleo da Secção "D", com um total de 130 horas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 191, em que a CONTRATADA fora vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações Técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As obras que não forem executadas de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrenetes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a hora de trabalho executado, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta' Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

b)- 75% (setenta e cinco por cento), após o término das 130 horas de trabalho conforme trata-se a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços- ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora CONTRATADOS é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS é de empreitada de preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais que possam diretamente ou indiretamente recair sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa pertencentes ou não ao seu quadro de empregados, - podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE , ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO , se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trablahista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA deverá ser a responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 20 de Julho de 1.98.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA.

P/ ECON. MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
CIC nº 081.059.441 - 20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ANGELO CARLOS VICARI
GERENTE
CIC nº- 027.092.959-20

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77689
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
P/ SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 30/08/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA/FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 047/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 047/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-..... CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA ..... ORGATETO LTDA.

Aos vinte (20) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- Projeto Juina, sociedade de economia mista, inscrita no CGC Nº 03.474.053/005-66, sediada no DISTRITO DE JUINA, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede à RUA:- 09 nº 381, 1º andar, sala 116 -Centro no Município de Goiania, Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF Nº 01.287.630/0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALCEBÍADES ALVES DA SILVA, portador do CIC Nº 014.060.431 -58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A CONTRATADA, realizará para a CONTRATANTE, o Levantamento Topográfico , do Córrego da Areia, com 7,150 Km; o Levantamento do Travessão dos Fundos dos Lotes com 7,650 Km e o Levantamento das linhas divisórias dos Lotes de - Números 26 a 33, com 18,450 KM, com um total de 33,250 Km, na Secção "E" -da 2ª Fase do Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 0189/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A Observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamento que serão - fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas,arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição,inclusive quanto aos prazos e as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira,a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 23.940,00 (vinte e treis mil novecentos e quarenta cruzeiros) por KM, ficando estabelecido o valor total da Obra e deste CONTRATO em Cr$ 796.005,00 (setecentos e noventa e seis mil, e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância que nesta Cláusula se refere, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco por cento), no término dos serviços de campo.

c)- 40%(quarenta por cento), na entrega total dos serviços de escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços da Obra ora executada.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução da Obra CONTRATADA é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da Obra ora CONTRATADA é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas ocasionadas diretamente ou indiretamente sôbre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1):- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2):- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3):- Sub-empreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4):- Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Pàra dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT, eleito.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 20 Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC nº 080.842.621-49
GERENTE TÉCNICO.
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA.
CIC Nº 081.059.441-20
GERENTE ADMINISTRATIVO.
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- ALCEBÍADES ALVES DA SILVA.
SÓCIO GERENTE.
CIC Nº 014.060.431-58

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7690
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):-

2):-

Lançado em Ata
de 20/08/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA/FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 046/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 46/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

Aos vinte (20) de Julho de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - .... CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF- nº..... 03.474.052-66, sediada em JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a CONSTRUTORA TAVARES LTDA, com sede à BARRA DO GARÇA- MT, inscrita no CGC nº 037.69619/0001/53, neste ato representada por seu Sócio Gefente o SR. JESUINO TAVARES DA CRUZ, portador do CIC nº 027.118.001 - 30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA fealizará para a CONTRATANTE a construção de uma ESCOLA com duas (02) salas de aulas, na VILA OPERÁRIA, no Projeto de Juina, com uma área a ser construida de 307,20 m2, com uma área coberta de 360,40 m2, conforme especificação Técnica fornecida pela responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamentos que forem fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 0188/81, em que a CONTRATADA Fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 763,00 (setecentos e sessenta e treis cruzeiros), por metro quadrado construido, livre de IMPOSTO DE RENDA, ficando estabelecido o valor total da OBRA e deste CONTRATO de Cr$ 274.985,20(duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 30% (trinta por cento), após a expedição da - ORDEM DE SERVIÇO.

b)- 70% (setenta por cento), na entrega total da' CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços - ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATADOS é de 30(trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS é de EMPREITADA por preço GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos de - correntes das leis SOCIAIS, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes ocorridos diretamente ou indiretamente sôbre os Serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seuquadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1)- Falir, entrar em concordata,dissolver-se ou - desaparecer;

2)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte, o presente ...

CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATANTE por fôrça de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das ... obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por' atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de fiscalização da CONTRATANTE constatar - serviços executados ou em execução não especificados Tecnicamente, será rescindido este CONTRATO, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oritundas do presente CONTRATO fica eleito o FORUM DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam' o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 20 de Julho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF Nº 080.842.621 - 49
PROJETO JUINA

ECON. NOACUR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF Nº 081.059.441 - 20
PROJETO JUINA

CONTRATADA:- JESUINO TAVARES DA CRUZ.
GERENTE
CPF - Nº 027.118.001 - 30

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 27691
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1):- _____

2):- _____

Lançado em Ato
de 12/11/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../ 1.981.

INTERESSADO: CODEMAT-PROJETO JUINA x FIRMA PROCONSMAC, PROJETOS E CONSTR MACHADO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 045/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 045/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA PROCONSMAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

Aos treze (13) dias do mês de Julho do ano de Um mil novecentos e oitenta e um (1.981), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada em Distrito de Juina-Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma PROCONSMAC-PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, com sede à Rua Salin Nadaf nº 330 Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/Nº 03.118.650/0001-24, neste ato representada por seu procurador o SR. MANOEL PESSOA DOS SANTOS, CPF Nº 046.130.231/49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a seguinte Obra: Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs. 01 a 17, com 35,980 Km, na Secção "F" 2ª Fase do Projeto Juina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações Técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As obras que não forem executadas de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 0186/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros) por quilometro, ficando estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$748.384,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a) 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de folhas de medições, sendo que:

b) 35% (trinta e cinco por cento), no término dos serviços de campo.

c) 40% (quarenta por cento), na entrega total dos serviços de escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento do preço da Obra ora executadas.

CLÁUSULA QUINTA:

O preço para a execução da obra ora contratada é de trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da obra ora contratada é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o regime deste contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes direta mente ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:

1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2) A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3) Subempreitar a obra, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4) Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, podendo responder a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriúndas do presente Contrato fica eleito o forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA-MT, 13 de JULHO DE 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICA
CPF-Nº 080.842.621-49

P/ ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF nº 081.059.441-20

CONTRATADA: MANOEL PESSOA DOS SANTOS
PROCURADOR
CPF-046.130.231-49

TESTEMUNHAS: 1)
2)

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM ____/____/____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 30/10/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../1.981.

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA x FIRMA PROCONSMAC, PROJETOS E CONSTRUÇ
MACHADO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 044/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 044/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA PROCONSMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

Aos Vinte (20) dias do mês de Julho de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT-PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/005-66, sediada no Distrito de Juina-Município de Aripuanã-Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma PROCONSMAC-PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, com sede à Rua Salin Nadaf nº 330 Varzea Grande-Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/nº 03.118.650/0001-24, neste ato representada por seu procurador o Sr. MANOEL PESSOA DOS SANTOS, CPF Nº 046.130.231/49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a seguinte Obra: Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs. 18 a 27, com 36,830 Km, na Secção "F" 2ª Fase do Projeto Juina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 0190/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos Serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos cruzeiros) por quilometro, ficando estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 766.064,00 (Setecentos e sessenta e seis mil e sessenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere está Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a) 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

b) 35% (trinta e cinco por cento), no término dos serviços de campo.

c) 40% (Quarenta por cento), na entrega total dos serviços de escritório, referente a caderneta de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços das obras ora contratadas.

CLÁUSULA QUINTA:

O preço para a execução da obra ora contratada é de trinta(30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATSNTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução da obra ora contratada é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre a Obra.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução da Obra a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento da Obra.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste contrato se a CONTRATADA:

1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2) A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3) Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4) Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões

de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o forum da Comarca de CUIABÁ-MT.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA-MT, 20 de JULHO DE 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF-Nº- 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF-Nº- 081.059.441-20
PROJETO JUINA

CONTRATADA: MANOEL PESSOA DOS SANTOS
PROCURADOR
CPF- 046.130.231/49

TESTEMUNHAS: 1) _____
2) _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM ___/___/___

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em
Data de 20/08/81
Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA/FIRMA SODRÉ LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 043/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 043/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ.

Aos doze (12) dias do mês de Junho de Um mil novecentos e oitenta e um (1.981) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.474.053 - 66 sediada em Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma EMPREITEIRA SODRÉ, com sede à Rua Esmeralda s/n, Bosque da Saudade, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 14.937.064/0001 - 28, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. Wilson Santana Sodré, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, levantamento topográfico para divisão de lotes na Secção "C1" 2ª Fase do Projeto Juina, sendo 38,280 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificaçoes, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da Carta Convite nº 154/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos cruzeiros) por quilometro, ficando estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 796.224,00 (Setecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a) 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de Serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

b) 35% (trinta e cinco por cento), no término dos serviços de Campo.

c) 40% (Quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é Trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, Ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:

1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2) A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3) Subempreitar o serviço, total ou parcialemnte, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4) Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislaçao trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA-MT, 12 DE JUNHO DE 1.981

CONTRATANTE: ENGº. CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF Nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF. Nº 081.059.441-20
PROJETO JUINA

CONTRATADA: WILSON SANTANA SODRÉ
SÓCIO GERENTE
CPF- 14.937.064/0001-28

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77692
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS: 1)
2)

Lançado em Ata
de 31/07/84

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : :CODEMAT X PROJETO JUINA E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA

Contrato Nº 42/81

ASSUNTO: OBJETIVO : Construção de um Prédio com destinação do destacamento da Pol icia Militar.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 042/81, QUE- ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

Aos oito (08) do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF -nº 03.474.053-66 - sediada em JUINA- Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a CONSTRUTORA TAVARES LTDA com sede à BARRA DO GARÇA- MT, inscrita no CGC nº..... 03769619/0001/ 53, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JESUINO TAVARES DA CRUZ portador do CIC nº 027.118.001 -30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a CONS- TRUÇÃO de um Prédio, com a destinação do DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR- no Projeto Juina, com uma área a ser construida de 148,75 m2, conforme especificação Técnica fornecidas pela responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 152/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por metro quadrado construido, livre de Imposto de Renda, ficando estabelecido o valor deste CONTRATO em Cr$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
OFÍCIO
PRIMEIRO DO VIVO
ISABEL ALICE
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Varlargiori
Pedro Cesar da Silva

CLÁUSULA, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira: O pagamento da importância de que se trata esta

a)- 30% (trinta por cento), após a expedição da OREDEM DE SERVIÇO.

b)- 70% (setenta por cento), na entrega total da construção.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora CONTRATADOS é de 30 (trinta) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora CONTRATADOS É de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos - decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentais ocorridos diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento - dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3)- Subempreitar o serviço, total pu parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte, o presente -

.... CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Emcaso algum a contratante pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôça de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal,respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução não especificados Técnicamente, será rescindido este CONTRATO, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a COMTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o FORUM da COMARCA de CUIABÁ - MT.

Epor estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 08 de maio de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF Nº 081.059441-20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JESUINO TAVERES DA CRUZ.
GERENTE
CPF-027118001-30

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data _____
Protocolo no. 99413 Registrado
sob nº. 17376
Em testº. (_____) da verdade.
Cuiabá, 12 de AGO 1981 de 19____

TESTEMUNHAS:- 1):- _____

2):- _____

Lançado em Ata
de 31/07/84

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA E A FIRMA SODRÉ.

Contrato Nº 211/81

ASSUNTO: BJETIVO: Serviços de Desmatamento da área urbana.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

República Federativa do B. Estado de Mato Grosso Comarca da Capital 1º OFÍCIO TABELIÃO SUBSTITUTO Carlos Alberto Vallejo Silva Glória Lima Figueiredo ESCREVENTES JURAMENTADOS João Amadeu Filho Pedro Cesar F. Silva

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 041/81 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT- PROJETO JUINÁ E A FIRMA SODRÉ.

Aos cinco (05) de junho de hum mil novecentos e oitenta e Hum, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT-PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC nº03.474.053 - 66, sediada em Juina- Município de Aripuanã- Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ, com sede à RUA:- ESMERALDA S/N, Bosque da Saudade, em CUIABÁ Estado de MATO GROSSO, inscrita no CGC nº 14.937.064/0001 - 28, com inscrição Estadual nº 13.112.879-5, neste ato representado por seu Sócio Gerente o SR. WILSON SANTANA SODRÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presenteCONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realiZARá para a CONTRATANTE, os serviços de DESMATAMENTO DA ÁREA URBANA, com expanção de 27 alqueires, sendo feito 11 alqueires na área de JUINA, - 08 alqueires na VILA POPULAR - e 08 alqueires no Núcleo CASTANHEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quais quer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presante CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 151/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA,- a CONTRATAINTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e cruzeiros), por alqueire, ficando estabelecido o valor global deste presente CONTRATO de Cr$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta CLÁUSULA, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

...

ção da ORDEM DE SERVIÇO.

a)- 25% (vinte e cinco por cento) após a expedi

E o restante após a apresentação de folhas de me

dição, sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco por cento) no término

da roçada.

c)- 40% (quarenta por cento), por ocasião do Desma

tamento.

CLÁUSULA QUARTA:-

NÃO haverá reajustamento de preços dos serviços-ora Contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias, consecutivos, após a ORDEM de SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da Contratada os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE , ou bilateralmente atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer.

2)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça de Legislação Trabalhista.

...

CLÁUSULA NONA:-

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:-

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenisação de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA de CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 05 de JUNHO de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF. nº 080.842.621 -49
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO.
CPF nº 081.059.441 - 20
PROJETO JUINA

CONTRATADA:- WILSON SANTANA SODRÉ.
SÓCIO GERENTE.
CGC nº 14.937.064/0001 -28

TESTEMUNHAS:- 1)-

2)-

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Naturais
Tabelião Aristides Silva
Oficial Maior
Escreventes Autorizados
Maria Aparecida Ferreira Carrijo
João Amadeu Vieira Lopes
Pedro Cesar F. da Silva

Apresentado nesta data
Protocolo no. 99112
sob nº. 77375
Em testo. ( ) da verdade.
Cuiabá, 12 de 06 de 1981 de 19

Lançado em Ata
de 31/07/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA E A FIRMA SODRÉ.

Contrato Nº 40/81

ASSUNTO: OBJETIVO: Desmatamento da área urbana.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 040/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA e A FIRMA SODRÉ.

Aos quatro (04) do mês de Junho de hum mil novecentos e oitenta e hum, (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ, com séde à RUA:- Esmeralda S/N, Bosque da Saudade, em CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC nº 14.937.064/0001 - 28, com inscrição Estadual nº 13.112.879-5, neste ato representado por seu Sócio Gerente o SR. WISON SANTANA SODRÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE , os serviços de DESMATAMENTO DA ÁREA URBANA, com expanção de 89 alqueires.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº... 0150/81, em que a CONTRATADA fpra a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionadds na CLÁUSULA PRIMEIRA,- a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), por alqueire, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

4)- Transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas absixo:

JUINA, 04 de JUNHO de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF nº 081.059.441- 20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- WILSON SANTANA SODRÉ.
SÓCIO GERENTE.
CGC nº 14.937.064/0001-28

TESTEMUNHAS:- 1)-

2)-

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data 12 AGO 1981 Registrado
Protocolo no. 99411
sob nº. 77374
Em teste. ( ) da verdade.
Cuiabá, 12 de AGO 1981 de 19

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Cornélia Alice F. Bertoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Arlangeri
Pedro Cesar F. da Silva

Lançado em Ata
de 31/07/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA E A FIRMA SODRÉ.

Contrato nº 39/81

ASSUNTO: OBJETIVO: Desmatamento da área urbana.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 03a/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA SODRÉ.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca de Capital
1º Ofício
CARTÓRIO
Carlos Felício da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Botelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Cesar F. da Silva

Aos três (03) dias do mês de Junho de um mil novecentos e Oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053-66 sediada em Juina - Município de Aripuanã Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma EMPREITEIRA SODRÉ, com sede à Rua Esmeralda s/nº, Bosque da Saudade em Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 14.937.064/0001 - 28, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. WILSON SANTANA SODRÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de DESMATAMENTO DA ÁREA URBANA, com expanção de 29 (Vinte e nove) alqueires.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 149/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco) mil cruzeiros por alqueire, ficando estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA da seguinte maneira:

a) 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da Ordem de serviço.

E o restante após a apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

b) 25% (trinta e cinco por cento), no término da roçada.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALICIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Ana F. Bertoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

c) 40% (quarenta por cento), no final do desmatamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos Serviços ora Contratados é de Trinta (30) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora Contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da Contratada os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2) A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3) Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4) Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial reppondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pel pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juína-MT, 03 de Junho de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO-P. JUINA
CPF Nº 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM. P. JUINA
CPF Nº 081.059.441 -20

CONTRATADA: WILSON SANTANA SODRÉ
SÓCIO GERENTE
CPF Nº 14.937.064/0001 - 28

TESTEMUNHAS: 1) _____
2) _____

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.o OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bertolli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CÍVEL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data 12 AGO 1981 Registrado
Protocolo no. 99410
sob nº. 17373
Em testº. da verdade.
Cuiabá, 12 de AGO 1981 de 19___

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.o OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bertolli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

Lançado em Ata
de 31/07/82

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA X FIRMA SODRÉ.

Contrato nº 38/81

ASSUNTO: OBJETIVO: Desmatamento da área urbana.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Gloria Rubenita da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO
João Amaro Portoll
Pedro Cesário Silva

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 038/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA SODRÉ.

Aos vinte e nove (29) do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e hum, (1981),a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC nº..... 03.474.053 -66- sediada em JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA EMPREITEIRA SODRÉ, com séde à RUA:- Esmeralda s/n, Bosque da Saude, em CUIABÁ- Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF 14.937.064/0001 -28,neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. WILSON SANTANA SODRÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de DESMATAMENTO DA ÁREA URBANA, com expanção de 30 alqueires,.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas,quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdocom as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 0142/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA,- a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por alqueire, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 750.000,00 (setecento e cinquenta mil,cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta - CLÁUSULA, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedi

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO Silva
Carlos Ferreira
TABELIÃ SUBSTITUTA
Gloria Alice F. Bertoli
ESCREVENTES JURAMENTADO
João Amadeu Vernangiori
Pedro Cesar F. da Silva

... ção da ORDEM DE SERVIÇO.

E O restante após a apresentação de folhas de me-

dições, sendo que:

b)- 35% (trinta e cinco por cento) no término da roçada.

c)- 40% (quarenta por cento), no final do Desmata mento.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços - ora Contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de trinta (30) dias, consecutivos, após a OREDEM DE SERVIÇO expedida pela - CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniencia administrativa

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:-

1)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2)-A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte o presente CON-

....TRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do pfesente CONTRATO fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ- MT.

E por estarem assim justos a CONTRATADOS, assinam-o presente CONTRATO em 04(quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 29 de maio de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON; MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF nº 081.059.441 -20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:-WILSON SANTANA SODRÉ
SÓCIO GERENTE
CEC nº 14.937.064/0001-28.

TESTEMUNHAS:- 1) _____

2) _____

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bortoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Vorlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CÍVIL E NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data 99409 Registrado
Protocolo no. 77379
sob nº. _____ da verda o.
Em teste. _____ de 19.....
Cuiabá, 12 de AGO 1981

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bortoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Vorlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

Lançado em
Ata de 10/08/81
Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA/FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDOR LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 037/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 037/81,QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

AOS dezoito de junho (18), de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO .... CODEMAT - PROJETO JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA nº 2783, em CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF 75.063.644/0001, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC Nº... 080.083.109-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, uma - OBRA de cem (100) horas, efetuando recuperação de ESTRADAS RURAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações,dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo - com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CATRA CONVITE Nº. 160/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante - deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$5.000,00(cinco mil cruzeiros), por hora de serviços prestados, ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta CLÁUSULA , será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

a(- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

b)- 75% (setenta e cinco por cento), após o término das 100 horas, conforme trata-se a CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços ora estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para a execução dos Serviços ora CONTRATADOS é de 30(trinta) dias, consecutivos, após a ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução das Obra ora CONTRATADOS é - por empreitada de preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretaujante ou indiretamente sôbre a OBRA.

CLÁUSULA OITAVA:

DUrante a execução das Obras, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento das ..' Obras.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou- desaparecer;

2)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qual' quer fraude;

3)- Subempreitar a Obra total ou parcialmente, á sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte, o presente - CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algúm a CONTRATANTE PAGARÁ indenização de vida pela contratada por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das... obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA SERá responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ato ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04(quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 18 de Junho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF Nº 080.842.621 -49
PROJETO JUINA

ECONº MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF Nº 081.059.441 - 20
PROJETO JUINA.

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA
SÓCIO GERENTE
CPF Nº 080.083.109 -87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7693
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1:-

2:-

Lançado em Ata
de 10/08/81

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA/FIRMA MECANIZAÇÃO AGRICOLA ELDO DO LTDA.

ASSUNTO: : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 036/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 036/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO' CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos treis (03) de JUNHO de hum mil novecentos e oitenta e hum , a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -' PROJETO JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA nº 2783, em CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF 75.063.644/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JOÃO VIEIRA, portador do CIC nº..... 080.083.109 - 87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o' presente CONTRATO, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, 100' (cem) horas, efetuando recuperação de ESTRADAS RURAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas,quantificações,dimensionamentos e detalhamentos - que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo' com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a .. CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a ' prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 148/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por hora de serviços prestados; ficando estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta CLÁUSULA, será efetuada a CONTRATADA da seguinte maneira:

Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização de vida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das ... obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e' honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causaeos a CONTRATANTE ou a terceiros, por ' atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica o Forum da COMARCA DE CUIABÁ -MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 03 de Junho de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF nº 080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF nº 081.059.441 - 20
PROJETO JUINA

CONTRATADA:- JOÃO VIEIRA.
SÓCIO GERENTE.
CPF nº 080.083.109 -87

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77694
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1)-

2)-

Lançado em Ata
de 20/08/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROJETO JUINA/ FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 035/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 035/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA SERVIR SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGº E URBANISMO LTDA.

Aos três (03) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03. 474.053 - 66, sediada em Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGº E URBANISMO LTDA, com sede à Rua Costa e Silva nº 039, Varzea Grande - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF Nº 03.537.677/001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE os serviços de topografia na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo: 1) Levantamento do Rio Vermelho, iniciando a partir de 59.065 metros do Perimetro da Secção "D" até a Rodovia Aripuanã - Fontanillas, com 3,657 Km. 2) Levantamento do Corrego da Serra a partir do Rio Vermelho até a Estrada Rural 08, com 7,236 Km, perfazendo-se um total de 10,893 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente, as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 0147/81 em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 22.864,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) por quilometro, ficando estabelecido o valor global do presente Contrato em 249.057,55 (Duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância a que se refere esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a) 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), após a expedição da Or-

dem de serviço.

E o restante após a apresentação de folhas de medições, sendo que:

b) 35% (Trinta e cinco por cento), no término dos serviços de campo.

c) 40% (Quarenta por cento), na entrega total dos serviços de Escritório, referente a cadernetas de campo, planilhas e mapas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é trinta (30) dias consecutivos, após a Ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:

1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2) A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3) Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4) Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui

contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir duvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 03 de Junho de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
CPF-080.842.621-49
PROJETO JUINA

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF-081.059.441-20
PROJETO JUINA

CONTRATADA: ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CPF- 139.598.081 - 00

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77695
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 25/08/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS: 1)

2)

Lançado em
Ata de 31/07/84.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT X PROEJTO JUINA X FIRMA SERVIR LTDA.

ASSUNTO: OBJETIVO: Serviços de Topografia na 2ª Fase.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SUBSCRITA
João Araújo Silva
Escrivão
Pedro Cesar F. de Oliveira

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 034/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA SERVIR SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE - MATO GROSSO- CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de Economia mista, inscrita no CGC/MF- nº 03.474.053 -66, sediada em JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO' neste ato representada por seus Gerentes e doravente denominada simplesmente CONTRA-' TANTE e de outro lado a FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO ' LTDA, com sede à RUA:- Costa e Silva nº 039, Várzea Grande- Estado de Mato Grosso,ins crita no CGC/MF nº 03.537.677/001 -51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS, portador do CIC nº 139.598.081 -00, doraventa denomina- da simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o pfesente CONTRATO, mediante as Cláusu las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os Ser' viços de topografia na 2ª FASE - PROJETO JUINA, com o levantamento do RIO VERMELHO, ini ciando a partir de 25.065 metros do perímetro de Secção "D" - com um total de 34,000Km' tendo por Km o preço de Cr$ 22.864,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e qua-' tro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosa -' mente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATA DA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e des pesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº.. 140/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante des- te instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 777.376,00(setecentos e se -

....tenta e sete mil, trecentos e setenta e seis cruzeiros).

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Teixeira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bonatelli
ESCREVENTES JURAMENTADO
João Amadeu Cesar F. da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA da seguinte maneira:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

E o restante após a apresentação das folhas de medições sendo que:

b)- 40% (quarenta por cento), quando tiver executado o total do Serviço de Campos;

c)- 35% (trinta e cinco por cento), dos serviços de escritório referente as caderhetas de campo- planilhas e mapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor mencionados no parágrafo primeiro item (c), todos os serviços de Escritórios deverão ser assinados pelo responsável Técnico da FIRMA.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com Secção aérea deverão ser de madeira-de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de aresta por 1,20m de comprimento, sendo que 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértives de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 777.376,00 (setecentos e setenta e sete mil, trecentos e setenta e seis cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão de serviços ora Contratados é de quarenta e cinco dias (45) , consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados

..... serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o CONTRATO ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO - fica eleito o Forum da COMARCA de CUIABÁ- MT.

E por ser assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 29 de maio de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA
CPF nº 080.842.621-49

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:- ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS.
SÓCIO GERENTE
CPF nº 139.598.081 - 00

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL E NOTAS
AGUARDA REGISTRO E DOCUMENTOS
Averbado na data
Protocolo no. 99408 Registrado
sob nº. 77371 da verda
Em testo
Cuiabá, 12 de AGO 1981 de 19

TESTEMUNHAS:- 1) Campos

2) 6666

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALICIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bortoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALICIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bortoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

Lançado em Ata
de 31/07/82.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT XPROJETO JUINA/FIRMA CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA.

contrato

(33) ASSUNTO: OBJETIVO: Levantamentos Topógraficos.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 033/81, que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA Construtora PÔRTO MOUSSALEM LTDA.

Aos vinte e nove (29), do mês de março de mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº..... 03.474.053 /0005-66, sediada no Distrito de JUINA- Município de ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMACONSTRUTORA PÔRTO MOUSSALEM LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá - MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65,neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEM, portador do CIC nº- 047.980.071-53, doravente denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, levantamentos topográficos - CHÁCARAS - 2ª Fase, das linhas divisórias dos lotes de Números 61 a 89, com um total de 13,297 KM, tendo como preço por KM a importância de Cr$..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

O presente CONTRRTO decorre da CARTA CONVITE Nº..' 241/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira,'

Lançado em Ata
de 31/07/81.

Marlene

N.° PROTOCOLO:.....

N.° PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO : : CODEMAT/PROJETO JUINA/ E A FIRMA NOPAR - NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

ASSUNTO: OBJETIVO: Perfuração de 01(um) poço profundo , Tipo I.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 030/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA - NOPAR - NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Aos vinte e oito (28) de maio de hum mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Projeto Juina, sociedade de economia mista, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/ 0005 - 66, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e -do outro lado a Firma NOPAR- NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA, sediada à Rua:- 24 de Outubro, nº 388 - Centro - em Cuiabá - MT, inscrita no CGC /MF nº 03.829.041/0001 - 83, neste ato representado por seu Sócio Gerente o SR. FREDERICO OTTO, portador do CIC nº nº 002.597.721 - 00, doravante simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, a perfuração de um (ol) poço tubular profundo, TIPO I, com profundidade de cem (100) metros, serviço esse que será executado no Projeto Juina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, o dimensionamento, a profundidade que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas,serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE Nº 135/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 785.400,00 (setecentos e... oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIA Substituta
Glória Alice Bertoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Batista Vertuan Gleri
Pedro Cesar F. da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula, será efetuada a CONTRATADA, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) - na chegada do equipamento, no canteiro de Obra.

b) 50% (cinquenta por sento) - na entrega na execução dos serviços, que será feito com a medição final.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 785.400,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços do serviço ora' CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para a execução dos serviços, ' que ora estabelece este CONTRATO é de 15 (quinze) dias consecutivos, após a Ordem de Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora contratados' é de empreitada por preço global.

CLÁULULA SÉTIMA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa,pertencente ou não ao seu quadro de empregados, - podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmenmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrati' va.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:-

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO Carlos Ferreira da Silva
SUBSTITUTO Glória Alice F. Barbosa
ESCREVENTES JURAMENTADO João Amadeu Veríssimo da Silva
Selo Gratuito

1)-Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2)-A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3)-Subempreitar o serviço total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4)-Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes culpadas por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de fiscalização a CONTRATANTE, constatar serviços que estão em desacôrdo com este CONTRATO, será rescindido, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Forum da COMARCA DE CUIABÁ - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 28 de maio de 1.981.

COMPANHÍA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATENTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO.
PROJETO JUINA
CPF Nº 080.842.621-49

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA
CPF Nº 081.059.441-20

CONTRATADA:- FREDERICO OTTO.
SÓCIO GERENTE.
CPF Nº 002.597.721 - 00

Registrado sob nº. 99406 Protocolo no. 77369 Apresentado na data de 12 AGO 1981

TESTEMUNHAS:- 1) _____

2)- _____

Lançado em Ata
de 22/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 031/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 031/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e oitenta e hum (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -..... CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC /MF nº..... 03.474.053-66, sediada no DISTRITO DE JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO-GROSSO, neste ato representada por seus GERENTES e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA, com sede a Rua 09 nº 381, 1º andar sala 116 - Centro - no Município de Goiania - Estado de Goiás, inscrita no CGC /MF nº 01.287.630/0001 -51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALCEBÍADES - ALVES DA SILVA , CPF nº 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, realizará para a CONTRATANTE, os - Serviços Topográficos de Levantamento dos Lotes de números 16 a 31, na Secção " B 1", 2ª Fase do Projeto Juina, com um total de 9,000 Km, tendo por Km, o preço de ..... Cr$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:-

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosa - mente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamento, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo- com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a / CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a - prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE nº. 134/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante -/ deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, a importância de Cr$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado a CONTRATADA, mediante apresentação da fôlha de medições, sendo - que:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste CONTRATO.

b)- 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado todos os serviços de campo.

c)- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspon-/ dente as fôlhas de medições, deverá ser efetuado a entrega da caderneta de campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira-de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de aresta por 1,20m de comprimento, sendo / 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presante CON-/ TRATO em Cr$ 184.500,00(cento e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços / ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços é de trinta-(30) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contrata-/ dos é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais-despesas incidentes diretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, - podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1)- Falir, entrar em concordata, dissolver -se ou desaparecer;

2)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3)- Subempreitar o serviço total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO; sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização - devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das -/ obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou respondendo a parte culpada por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade Técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por/ seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de fiscalização da CONTRATANTE constatar/ serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será- rescindido o CONTRATO, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a - CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Forum da COMARCA de CUIABÁ - MT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

.... E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testeminhas abaixo:

JUINA, 28 de maio de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL NILTON DE CAMPOS.
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA
CPF 080.842.621 -49

ECON. MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:- ALCEBÍADES ALVES DA SILVA.
SÓCIO GERENTE.
CPF - 014.060.431 - 58

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 16794
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/07/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1) _____

2)- _____

Lançado em Ata
de 22/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 030/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 030/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA/ E A FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COM - PLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO - LTDA.

Aos catorze (14) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVI - MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053 /0005-66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato - representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E - URBANISMO LTDA, com sede à RUA:- COSTA e SILVA nº 39, Várzea Grande,Mato-Grosso,inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/0001 -51, neste ato representada- por seu Sócio Gerente o SR. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC nº 139.598.081/ 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços Topográficos Secção " C 1" 2ª Fase, sendo feito o levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 51 a 69, com um total de..... 29,390 Km, tendo o preço por Km de Cr$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de - acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão re-/ jeitadas, arcando a CONTRATADA com todo.:e e quaisquer ônus decorrentes d da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE nº 119/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer - parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula....

Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$..... 573.105,00 (quinhentos e setenta e treis mil, cento e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PAGAMENTO da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

A)- 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste CONTRATO;

B)- 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o total de serviços de Campo;

C)- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as fôlhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo,planilhas e plantas assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira del lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de aresta por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão contar a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 573.105,00 (quinhentos e setenta e treis mil, cento e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão de serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, A CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias-/ para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

1)- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2)- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por/ perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de fiscalização da CONTRATANTE - constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou apare-

lhos não aferidos, será rescindido o CONTRATO, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o FORUM da Comarca de Cuiabá -MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 14 de maio de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA
CPF - 080.842.621 -49.

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:- ALIBER MOREIRA DE CAMPOS.
SÓCIO GERENTE
CPF - 139.598.081 -00

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 6793
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/07/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS: 1)- _____

2)- _____

Lançado em Ata de
22/07/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLE
MENTARES DE ENGª E URBANISMO L

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 029/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 029/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA- E A FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA.

Aos treze (13) dias do mês de maio de mil - novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 -66, sediada no Distrito de JUINA - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA, com sede à RUA: COSTA E SILVA, nº 39, Várzea Grande, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/0001 -51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC nº 139.598.081-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, - os serviços Topográficos SECÇÃO " C 1 " 2ª FASE, onde fará o Levantamento das linhas divisórias dos Lotes de nºs 32 a 50, com um total de .... 29,390 Km, tendo por preço por Km Cr$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não foram executados de - / acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da CARTA CONVITE Nº 114/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer - parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula....-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

..te CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas -/ abaixo:

JUINA, 13 de maio de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS.
GERENTE TÉCNICO
PROJETO JUINA.
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA.
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA.
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:- ALIBER MOREIRA DE CAMPOS,
SÓCIO GERENTE.
CPF - 139.598.081 -00

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76792
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/07/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1)-

2)-

Lançado em Ata
de 22/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLE
MENTARES DE ENGª E URBANISMO L

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 028/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 028/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA- E A FIRMA SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMOLTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de mil-novecentos e oitenta e hum,(1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO - ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia - mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053- 66, sediada no Distrito de JUINA- Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e - do outro lado a FIRAM SERVIR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA, com sede à RUA: Costa e Silva nº 39- Várzea Grande, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/0001 - 51, neste ato representada/ por seu SÓCIO GERENTE o SR. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC nº ..... 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resol - vem celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, Serviços Topográficos, Secção "C"1", na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo feito o levantamento das linhas divisórias dos Lotes de nº 51 a 69, com um total de 29,390Km, tendo como preço por Km, Cr$ 19.500,00 (dezenovemil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações,dimensionamente e detalha - mentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de - acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes - da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE nº 113/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer - parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula....

..Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, A importância de Cr$.... 573.105,00 (Quinhentos e setenta e treis mil, cento e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuadoà CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medições, sendo que:

a)- 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;

b)- 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o total de serviços de Campo;

c)- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as fôlhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secções aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 de arestas por 1,20m de comprimento, sendo o,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada - lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente CONTRATO de Cr$ 573.105,00 (Quinhentos e setenta e treis mil, cento- e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco dias) consecutivos, após a Ordem de - Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora con-

..tratados é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou por interposta pessôa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessária para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a Contratada:

1)- Falir, entrar em concordata, dissolver - se ou desaparecer;

2)- A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;

3)- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4)- Transferir no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE PAGará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de fiscalização da CONTRATANTE..

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de fiscalização da CONTRATANTE / constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o CONTRATO, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em)(04) quatro vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA, 12 de maio de 1.981.

CONTRATANTE:- ENGº CIVIL -HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO
PROJETO JUINA
CPF- 080.842.621-49

ECON- MOACYR DA SILVA
GER. ADMINISTRATIVO
PROJETO JUINA
CPF - 081.059.441-20

CONTRATADA:- ALÍBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CPF- 139.598.081 -00

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 86891
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/06/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:- 1)- _____

2)- _____

Lançado em Ata de 29/05/81. Reunião da Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUÍNA) x FIRMA COMERCIAL ELETROMAT L

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 027/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 027/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março/ de mil novecentos e oitenta e um, (1981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO- DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de Economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e/ de outro lado a FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com séde na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá-Mt, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, neste - ato representada por seu Sócio Gerente o SR, JURACY MOUSSALEM, CIC nº.... 047.980.071 - 53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem- celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE,- os serviços de Topografia na Secção " G " 2ª Fase, e levantamento de caminhos vicinais da Secção " G ", com um total de 25.000 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimencionamentos e detalhamentos que serão - fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de - acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeitação inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da Carta Convite nº 069/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 500.000,00/ (Quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas - de medição sendo que:

A)- 25% (vinte e cinco por cento), no ato/ da assinatura deste CONTRATO;

B)- 50% (cinquente por cento), quando tiver executado o total de serviços de Campo -

C)- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritário

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de - madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada -/ lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eatabelecido o valor global do presente CONTRATO em Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos ser-

..viços oracontratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora / contratados é de 30 (trinta)dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA OS IMPOSTOS decorrentes das leis Sociais, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao/ seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão dete Contrato, se a CONTRATADA:

1:- Falir, entrar em concordata, dissolver - se ou desaparecer;

2:- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3:- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4:- Transferir no todo ou em parte o pre -

.. sente CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de fiscalização da CONTRATANTE - constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o CONTRATO, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá- MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUÍNA, 27 de março de 1.981.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: ENG9 CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE TÉCNICO-
PROJETO JUÍNA
CPF - 080.842.621- 49

ECONOMISTA MOACYR DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
PROJETO JUÍNA
CPF - 081.059.444 -20

CONTRATADA:- JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:- 1:- _____

2:- _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76261
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11/06/81
_____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata de 29/05/81. Reunião da Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUÍNA) x FIRMA COMERCIAL ELTROMAT LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 026/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 026/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos treze (13) dias do mês de maio de mil-novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de JUINA- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE- e de outro lado a FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com séde na Praça .. Alencastro nº 286, Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o SR. JURACY MOUSSALEM,.. CIC nº 047.980.071-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, - resolvem celebrar o presente Contrato,mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE- os serviços de Topografia na Seção " G " 2ª Fase do Projeto Juina, .- sendo:

a)- Levantamento do Ribeirão Sete do perímetro da Secção "B" até a Estrada Rural ER-07, com um total de 18,400 Km.

b)- Levantamento do Afluente do Ribeirão Sete a partir do perímetro da- Secção "B", com um total de 7,600 Km, perfazendo a soma dos serviços prestados dos itens a e b, um total de 26.000 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de - acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes - da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente CONTRATO decorre da CARTA CONVITE nº 115/81 em que a contratada fora a vencedora, que passa a fazer .. parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medição sendo que:

A)- 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;

B)- 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de Campo.

C)- 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as fôlhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de ca-

..derneta de campo planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com o,20 m de aresta por 1,20 m de comprimento sendo 0,50m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada 1 lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora - contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis SOCIAIS, o registro deste CONTRATO, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessôa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1:- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2:- A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

3:- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4:- Transferir todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por fôrça da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total/ das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada/ por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE .- constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o CONTRATO, ficando a CONTRATADA ,- impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com - as testemunhas abaixo:

JUINA, 13 de maio de 1.981.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF- 080.842.621- 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF- 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS:- 1:- H Campos.

2:-

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 6260
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11/06/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 29/05/81 - Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA COMERCIAL ELETROMAT I

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 025/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 025/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos doze (12) dias do mês de Maio do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT' PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/0005 - 66 sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027/0001 - 65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC nº 047.980.071-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE os serviços de topografia - Secção - Chácaras - 2ª Fase do Projeto Juina, sendo levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs. 30 a 62, com 28,995 Km a executar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 111/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 579.900,00 (Quinhentos e setenta e nove mil e novecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de campo;
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico do Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 579.900,00 (Quinhentos e setenta e nove mil e novecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão , independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhas não aferidos será rescindido o

o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Fo-' rum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA-MT, 12 de Maio de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO P. JUINA
CPF. 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM. DO P.JUINA
CPF - 081.059.441 -20

CONTRATADA: JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 6259
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11/06/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata de 29/05/82. Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA COMERCIAL ELETROMAT L

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 024/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 024/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO - JUINA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de Maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT ' PROJETO JUINA, sociédade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/0005 -66 sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ' ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286,' Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027/0001 - 65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC Nº 047.980.071 - 53, doravante denominada ' simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo levantamento topográfico de Chácaras, linhas divisó-' rias dos lotes de nºs. 01 a 29, com 28,400 a executar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações ' técnicas, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que mão forem executados de acordo com as normas e especifi cações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e ' quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 108/81, em que a CONTRA TADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ' à CONTRATADA a importância de Cr$ 568.000,00 (Quinhentos e Sessenta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à ' CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de campo.
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de es-' critório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medi ções, deverá ser efetuado a entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas 8 quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numera ção do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 568.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contrídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 11 de Maio de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO P. JUINA
CPF = 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM. DO P. JUINA
CPF = 081.059.441 - 20

CONTRATADA: JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF-014.060.431 -58

TESTEMUNHAS: 1._____ 2._____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 76262
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11/06/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 29/05/84. Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA COMERCIAL ELETROMAT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 023/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 023/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos oito (08) dias do mês de Maio do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF Nº 03.828.027/0001 - 65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC Nº 047.980.071 - 53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o Presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia na Seção "E" - 1ª Fase do Projeto Juina, sendo levantamento topográfico na Secção "E", com 5,715 Km a executar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 103/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 117.157,50 (Cento e dezessete mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços;
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secções aéreas deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 117.157,50 (Cente e dezessete mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contrídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido a Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 08 de Maio de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO P. JUINA
CPF-080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM.DO PROJETO JUINA
CPF-081.059.441 - 20

CONTRATADA: JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF-014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 6263
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11/06/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata de 29/05/81 - Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 022/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 022/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A ' FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos oito (08) dias do Mês de Maio do ano de Um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053 - 66, sediada' no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro ' lado a Firma ORGATETO LTDA, com sede a Rua 09 nº 381 - 1º Andar sala 116 - Centro - no Município de Goiania - Estado de Goias, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, ' neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, CPF nº ' 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o ' presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia na' Secção 'A2' 2ª Fase, sendo: a) Levantamento do Perimetro da Secção, com 15,745 Km. b) Levantamento da linha divisória dos lotes nºs. 63 a 64, com 3,129 Km, perfazendo-se ' um totàl de 18,874 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações ' técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos, que serão fornecidos pela' CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quais quer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 101/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 386.917,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e dezessete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à' CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato.
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado todos os serviços' de campo.
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de es-' critório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m ' abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$386.917,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezessete cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a convêniencia Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a contratante pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou respondendo a parte culpada por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executa-

dos ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito a Forum' da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, ' em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 08 de Maio de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉC. DO PROJETO JUINA
CPF-080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DE SILVA
GER.ADM. DO P. JUINA
CPF - 081.059.441-20

CONTRATADA: ALCEBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO GERENTE
CPF-014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 6264
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11/05/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em pta
de 22/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 021/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA nº 021/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª. E URBANISMO LTDA.

Aos oito (08) dias do mês de Maio do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF - nº 03.474.053 - 66 sediada em juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma SERVIR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª. E URBANISMO LTDA, com sede à Rua Costa e Silva nº 039, Varzea Grande - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF Nº 03.537.677/001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC Nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo levantamento do Perimetro da Secção 'C1', com 28,871 Km a executar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 102/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr$ 563.000,00 (Quinhentos e sessenta e três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de campo;
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secções aéreas deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50 acima e 0,70 m abaixo do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 563.000,00 (Quinhentos e sessenta e três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços Contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o Contrato ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir duvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 08 de Maio de 1.981

CONTRATANTE:

Engº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM. do P. JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CPF - 139.598.081 - 00

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 6690
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/07/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 22/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E
RADO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 020/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 020/81, QUE ENTRE SI FAZEM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA.

Aos Vinte e sete (27) dias do mês de Fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, sediada no Distrito de Juina, Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/0005-66, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Avenida Visconde de Guarapuava nº 2783, em Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 75.063.644/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JOÃO VIEIRA, CIC - 080.083.109 - 87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, 135 (Cento e trinta e cinco) horas de trator D7 e 24 (Vinte e quatro) horas de patrol, ambas efetuando serviço de destocamento, limpeza e patrolamento das ruas no Núcleo Castanheira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá apresentar equipamentos próprios e disponível, capaz de satisfazer o volume dos serviços empreitados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATANTE pagará pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr$537.300,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

João Vieira

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis Sociais que incidem direta ou indiretamente sobre os serviços ora' contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenizações por força de Legislação Trabalhista.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato' em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

JUINA - MT, 27 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE:

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉC. DO PROJETO JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACIR DA SILVA
GER.ADM. P. JUINA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

JOÃO VIEIRA
SÓCIO GERENTE
CPF- 080.083.109 - 87

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 16789
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata de 29/05/81 - Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 019/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONFERE

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 019/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 -66 sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORGATETO LTDA, com sede à Rua 09 nº 381 1º Andar - sala 116 - Centro - no Municipio de Goiania - Estado de Goias, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, CPF nº 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia na Secção "F" 1ª Fase, sendo levantamento topográfico para divisão de lotes, com um total de 25,00 Km, na área do Projeto Juina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações Técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº046/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de Cr$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;

B) 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de Campo;

C) 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo o,50m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de (trinta) 30 dias consecutivos, após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratadas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juína-MT, 12 de Março de 1.981

CONTRATANTE: p/ ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO P. JUINA
CPF- 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM. DO P. JUINA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA: ALCEBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO GERENTE
CPF-014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 6265
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11/06/81
_____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONFERE

Lançado em Ata
de 22/07/81
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LT

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 018/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 018/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGº. E URBANISMO LTDA.

Aos doze (12) dias do mês de Março de Um mil Novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF - nº 03.474.053 - 66, sediada em Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma SERVIR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGº E URBANISMO LTDA, com sede à Rua Costa e Silva nº 039, Varzea Grande - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF Nº 03.537.677 001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC Nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia na 2ª Fase do Projeto Juina, sendo levantamento do Rio Vermelho, a partir da Secção 'D', com 25,065 Km a executar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 047/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr$ 573.086,16 (Quinhentos e setenta e três mil, oitenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;

B) 50% (cinquenta por sento), quando tiver executado o total dos serviços de campo;

C) 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secções aéreas deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50 acima e 0,70m abaixo do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 573.086,16 (Quinhentos e setenta e três mil, oitenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços Contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de serviço expedida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhas não aferidos, será rescindido o Contrato ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir duvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 12 de Março de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. P. JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA: ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CPF - 139.598.081 - 00

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 96788
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/07/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata de 29/05/81. Diretoria

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA;

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 017/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 017/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO=CODEMAT=PROJETO JUINA E A FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA.

Aos seis (06) dias do Mês de Março de Um mil Novecentos e Oitenta e Um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/0005 - 66 sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma JUINA TOPOGRAFIA LTDA, com sede a Travessa João Dias nº 264 no Município de CUIABÁ - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.934.106/0001 - 50, inscrição Estadual nº 13.101.871 - 0, neste ato representada por seu Sócio - Gerente o Sr. VLAMIR MARCOS GRESPAN, CIC Nº 105.827.461 - 91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia - Secção Chácaras - 2ª Fase do Projeto Juina, conforme segue:
a) Levantamento do caminho Vicinal (C.V., 01 CH), do entroncamento da AR-1 até a Rodovia Aripuanã - Fontanillas, sendo 5,605 Km. b) Levantamento do Caminho Vicinal (C.V 03 CH) do entroncamento da AR-1 até o entroncamento do (C.V 02 CH), sendo 2,910 Km. c) Levantamento do Caminho Vicinal (C.V 02 CH), do Entroncamento da Rodovia Aripuanã - Fontanillas até o entroncamento da (C.V 03 CH), sendo 2,245 Km. d) Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs. 01 e 20, sendo 18,090 Km, perfazendo-se um total de 28,850 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 041/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 577.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de Campo;
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições deverá ser efetuado entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas assinados pelo responsável Técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secções aéreas deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50 acima e 0,70 m abaixo do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 577.000,00 (Setenta e sete mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajùstamento de preços dos serviços Contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Somiais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a éxecução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE; caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões' de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados' ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o Contrato; ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir duvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o Fo-' rum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina, 06 de Março de 1.981

CONTRATANTE: Engº Civil Hilton de Campos
Ger. Técnico do P. Juina
CPF. nº 080.842.621 - 49

ECN. Moacyr da Silva
Ger. Adm. do P. Juina
CPF. nº 081.059.441 - 20

CONTRATADA: VLAMIR MARCOS GRESPAN
SÓCIO GERENTE
CPF Nº 105.827.461 - 91

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 6266
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 11/06/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 22/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT (PROJETO JUINA) x FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTD

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 016/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 016/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA JUINA TOPOGRAFIA LTDA.

Aos seis (06) dias do Mês de Março do ano de Um mil Novecentos e oitenta e Um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma JUINA TOPOGRAFIA LTDA, com sede à Travessa João Dias nº 264, nó Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.934.106/0001 - 50, inscrição Estadual nº 13.101.871 - 0, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. VLAMIR MARCOS GRESPAN, CIC Nº 105.827.461-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Secção Chácaras - 2ª Fase - (Castanheira) com o total de 29,245 Km, sendo levantamento de linhas divisórias das Chácaras de nºs. 21 a 71.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 042/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr$ 584.900,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada a CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de Campo;
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições deverá ser efetuado a entrega de caderneta de campos, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 584.900,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida a CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o CONTRATO

ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 06 DE MARÇO DE 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF-080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF-081.059.441 - 20

CONTRATADA: VILMAR MARCOS GRESPAN
SÓCIO GERENTE
CPF.105.827.461 - 91

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 7678
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Atas
de 30/03/81
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 015/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 015/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT. LTDA.

Aos Quatro (04) dias do mês de Março do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA. com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001 - 65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr.JURACY MOUSSALEM, CIC nº 047.980.071 - 53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediantr as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de Topografia no Projeto Juína - Secção 'G', conforme segue: a) serviços de Topografia na 1ª Fase do Projeto Juína, sendo relevantamento dos lotes de nºs. 12,14,17,18 e 19, com 14,955 Km. b) Relevantamento da Picada perdido na Secção 'G' 1ª Fase do Projeto Juína, com 4,700 Km, perfazendo-se um total de 19,655 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 049/81, em que a CONTRATADA fora vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mensionados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 284.997,50 (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total de serviço de Campo;
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente' as folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de' campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:
Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de ' lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de com-' primento, sendo 0,50 m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:
Fica estabelecido o valor global do presente contrato ' em Cr$ 284.997,50 (Duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:
Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:
O regime de execução dos serviços ora contratados é o ' de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (Trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:
Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e de-' mais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:
Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de em-' pregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pema de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA SERÁ responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75736 Juína MT, 04 de Março de 1.981
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 15/04/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATANTE: Engº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DP P. JUÍNA
CPF-080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUÍNA
CPF- 081.059.441 -20

CONTRATADA:

JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF- 014.060.431 -58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Lançado em Ata de 30/03/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 014/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 014/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-PROJETO JUÍNA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT' LTDA.

Aos Quatro dias do mês de Março do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Municipio de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá-Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001 - 65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC nº 047.980.071 - 53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de Topografia no Projeto Juína - Secção 'E', conforme segue: a) Levantamento do Caminho Vicinal (CV.01 E), do sub-núcleo da Secção 'E' a 2.171 m até o Rio Guarantã, sendo 10,029 Km. b) Levantamento da Divisa da FUNAI com a Secção 'E', a 2.953m do corrego Afluente do Rio Aripuanã até o Rio Guarantã, sendo 9,047 Km c) Levantamento do Rio Guarantã da divisa da Seção 'E' com a Secção G até a divisa da FUNAI. sendo 2,500 Km. d) Levantamento das linhas divisórias dos lotes 74 a 76, sendo 5,840 Km, perfazendo-se uma total de 27,416 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 035/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 562.028,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e vinte e oito cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições ' sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste COntrato

B) 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o to-' tal dos serviços de Campo.

C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as fo' lhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global de presente Contrato em ' Cr$ 562.028,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e vinte oito cruzei-' ros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O Prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de ' empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes ' das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará' por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor' andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela ' CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juína MT, 04 de Março de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUÍNA
CPF- 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. Adm. do P. JUÍNA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF- 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1._____ 2._____

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 5535
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 15/04/81

DIRETOR DE SERVIÇOS

Lançado em Ata
de 30/3/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 013/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 013/81 , QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-PROJETO JUÍNA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT' LTDA.

Aos Quatro dias do mês de Março do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista,' inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de ' Juína - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com sede' a Rua Alencastro nº 286, Cuiabá - Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001 - 65, neste ato representada por seu Sócio - Gerente' o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC nº 047.980.071 - 53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, ' mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de ' topografia no Projeto Juína - Secção E - 1º Fase, com caminhamento ' topográfico de 26,540 Km, para levantamento das linhas divisórias ' dos lotes 77 a 86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações, dimencionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição,' inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 034/81, em' que a CONTRATADA foro a vencedora, que passa a fazer parta integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Peles serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 544.070,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e setenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições ' sendo que:

A) 25% .(Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de campo
C) 25% (vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as' folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei' lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global da presente Contrato em Cr$ 544.070,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SETENTA CRUZEIROS)

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratado é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes' das leis Sociais, o registro deste Ccontrato, emolumentos fiscais e' demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela' CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniencia Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem préviaaanuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foroda Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de iqual teor, com as testemunhas abaixo:

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75 f34
NO CARTORIO 1º. OFÍCIO EM 05/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

JUÍNA, 04 de Março de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO P. JUÍNA
CPF-080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM.DO P. JUÍNA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:
JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF. 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Lançado em Ata de
30/3/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 012/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 012/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos Vinte e sete (27) dias do mês de Fevereiro do ano de Um mil Novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Municipio de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com sede na Praça Alencastro nº 286, Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF nº03.828.027/0001 - 65, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC nº 047.980.071 - 53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de Topografia na Secção 6 1ª Fase do Projeto Juína, sendo diferença do Levantamento do Ante Projeto e o Projeto, com um total de 14,159 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 035/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 269.021,00 (Duzentos e Sessenta e nove mil e vinte um cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuada à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de Campo.
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de caderneta de campo planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 269.021,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e vinte um cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O Prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75733
NO CARTORIO 1º. OFICIO EM 05/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Juína-MT, 27 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: p/ ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUÍNA
CPF-080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM. DO P. JUÍNA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF-014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Lançado em Ata de
30/3/81

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 011/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 011/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos Vinte e cinco (25) dias do mês de Fevereiro do ano de Um Mil, novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA. com sede à Praça Alencastro nº 286 - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001 - 65, inscrição Estadual nº 13094759-8, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC nº 047.980.071 - 53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTEm os serviços Topograficos no Projeto Juína - Secção 'F' 1ª Fase, sendo levantamento de 21 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a abservar rigorosamente as especificações, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 022/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado a CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá conter o número do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATO ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial; respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA será rrsponsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não afereridos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de exerutar novos serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com com as testemunhas abaixo:

Juina-MT, 25 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER.ADM. DO P.JUINA
CPF - 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF - 014.060.431 -58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2 _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 5532
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 27/03/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 010/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 010/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA COMERCIAL ELETROMAT LTDA.

Aos Vinte e quatro (24) dias do mês de Fevereiro do ano de Um mil Novecentos e Oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053.0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma COMERCIAL ELETROMAT LTDA, com sede à Praça Alencastro nº 286 - Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001 - 65, inscrição Estadual nº 13094759-8, neste ato representada por seu Sócio - Gerente o Sr. JURACY MOUSSALEM, CIC nº 047.980.071 - 53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condiçoes seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juína 1ª Fase, sendo levantamento topográfico na Secção 'F', perfazendo-se 29 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição; inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 020/81 em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 580.000,00 (Quinentos e oitenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (Cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de campo.
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de Escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As parte se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 85831
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Juína, 24 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUÍNA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUÍNA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:
JURACY MOUSSALEM
SÓCIO GERENTE
CPF- 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Lançado em Ata
de 22/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X NORTEN ENGº LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 009/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 009/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA NORTEN - ENGENHARIA LTDA:

Aos Vinte e tres (23) dias do mês de Fevereiro do ano de Um mil, Novecentos e Oitenta e Um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005-66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FIRMA NORTEN - ENGENHARIA LTDA, com sede na Praça da República nº 297 - 1º Andar - Sala 101, no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 14.922.579/0001-54, inscrição na Jucemat nº 512000021518-001, neste ato representada por seu Sócio-Gerente o Sr. OSVALDO JOSÉ DA COSTA, CPF - 045.926.541-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina, com caminhamento topográfico de 27,617 Km, sendo: a) Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 38 a 46; b) Levantamento das linhas divisórias da FUNAI a Secção 'E'; c) Levantamento do caminho Vicinal (CV-01 E), a partir do corrego Mutum (rumo Norte) - Secção 'E' - 1ª Fase do Projeto Juina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 019/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 577.195,30 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil cento e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, nas seguintes formas:

a) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
b) 50% (Cinquenta por cento), na conclusão dos serviços no campo;
c) 25% (Vinte e cinco) por cento, na entrega das cadernetas de campo, planilhas e mapas, devidamente assinados pelo responsável técnico da Firma.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medições.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas, por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração de próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato, em Cr$ 577.195,30 (Quinhentos e Setenta e Sete mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, emolumentos fiscais, o registro deste contrato e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada, por perdas e danos, multas processuais e honorários Advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA Será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA MT, 23 DE FEVEREIRO DE 1.981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF - 081.059.441- 20

CONTRATADA: OSVALDO JOSÉ DA COSTA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 045.926.541-53

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75/80
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 27/03/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 008/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 008/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO' CODEMAT - PROJETO JUÍNA E A FIRMA SERVIR - SERVIÇOS ' COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA.

Aos Vinte e Três (23) dias do Mês de Fevereiro do ano de um mil nove centos e oitenta e Um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de' Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma SERVIR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA. com sede a Rua Costa e Silva nº 39 Varzea Grande, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de Tppografia na 2ª Fase do Projeto Juína, sendo relevantamento do perímetro interno, para divisão em sub-secções, a partir do Ribeirão Barroso, até o Rio Vermelho na Secção 'C', com' 41,858 Km a executar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos' e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 018/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 586.012,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e ' doze cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;
B) 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o total de serviços de Campo;
C) 25% (vinte e cimco por cento), na entrega total dos serviços de' escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de ' medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas' assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secções aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato Cr$ 586.012,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e doze cruzeiros).

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta' e cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralemente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA' por força da Legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CONFERE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

JUINA - MT, 23 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO p. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA: ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CPF- 139.598.081 - 00

TESTEMUNHAS: 1. Ernil Pedrollo 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 5729
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONFERE

ANDAMENTO	DATA

OBSERVAÇÕES:

Lançado em Ata
de 27/03/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X SERVIR LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 007/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 007/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA E A FIRMA SERVIR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA.

Aos Vinte e Três dias (23) do mês de Fevereiro do ano de um Mil novecentos e Oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053 0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma SERVIR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGª E URBANISMO LTDA, com sede a Rua Costa e Silva nº 39 Varzea Grande Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.537.677/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CIC nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia na 2ª Fase, sendo relevantamento do Perimetro interno, para divisão de Sub-secções, do Rio Vermelho na Secção 'D' até o Ribeirão Barroso, a executar 41,858 Km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 016/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 586.012,00 (Quinhentos e Oitenta e seis mil e doze cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato;

B) 50% (Cinquenta por cento) quando tiver executado o total de serviços de campo.

C) 25% (Vinte e cinco por cento) na entrega total dos serviços de Escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CONFERE

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção agrea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente em Cr$ 586.012,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e doze cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CONFERE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o Contrato ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juina MT, 23 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF- 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF- 081-059.441 - 20

CONTRATADA:
ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
SÓCIO GERENTE
CPF - 139.598.081 - 00

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 15728
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONFERE

Lançado em Ato
de 27/03/81
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: : CODEMAT-JUINA -PROCONSMAC LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 006/81 - PARA A REALIZAÇ
DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO PROJETO JUINA - 2ª F

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 006/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT-PROJETO JUÍNA E A FIRMA PROCONSMAC LTDA.

Aos vinte e Três(23) dias do mês de Fevereiro do ano de um mil, novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT-PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína-Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma PROCONSMAC-PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, com sede a Rua Salin Nadaf nº 07 - Municipio de Varzea Grande-Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.118.650/0001 - 49, neste ato representada por seu procurador Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CPF nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juína - 2ª Fase, com caminhamento topográfico de 25,600 Km, sendo: a) Levantamento da Estrada Rural s/nº, Ramal 01 da ER 7, até o perimetro da Secção 'D'; b) Levantamento da Estrada Rural s/nº Ramal 03 da ER-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimencionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 015/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 585.332,73(Quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25%(Vinte e cinco por cento), na expedição da Ordem de serviço
B) 50%(inquenta por cento), quando tiver executado o Total dos serviços de campo, que será feito por medição
C) 25%(Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de Escritório

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao recebimento da última parcela a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, caderneta de campo, planilhas e plantas assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato, em Cr$ 585.332,73 (Quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis sociais, emolumentos fiscais, o registro e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessária ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CONFERE

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigacões aqui contraídas, sob pena de recisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocaticios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assimam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juína MT, 23 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: ENG.º CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUÍNA
CPF-080.842.621 -49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUÍNA
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:
ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
P R O C U R A D O R
CPF. 139.598.081 -00

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM ____/____/____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONFERE

Lançado em Ata
de 27/03/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: : CODEMAT - JUINA - PROCONSMAC LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADANº 005/81 - PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO PROJETO JUINA - 2ª FASE.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 005/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT-PROJETO JUÍNA E A FIRMA PROCONSMAC LTDA.

Aos vinte (20) dias do mês de Fevereiro do ano de Um mil Novecentos e oitenta e um (1.981), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada em distrito de Juína - Municipio de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma PROCONSMAC LTDA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, com sede a rua Salin Nadef nº o7 - Municipio de Varzea Grande - Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.118.650/0001 - 24, neste ato representada por seu procurador Sr. ALIBER MOREIRA DE CAMPOS, CPF nº 139.598.081 - 00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve celebrar o presente Contrato, mediante as Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de Topografia no Projeto Juina - 2ª Fase, com caminhamentos topograficos de 25,600 Km, sendo levantamento da Estrada Rural (ER - 10), do entroncamento da Estrada Rural (ER-08), até aproximadamente 3,800 Km do perimetro da Secção 'C'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, fica obrigada a observar rigorosamente as especificações tecnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acordo com ás normas e especificações tecnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 012/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, pagara à CONTRATADA, a importância de Cr$ 585.332,73(Quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco) por cento, na expedição da Ordem de serviço.
B) 50% (cinquenta) por cento, quando tiver executado o total dos serviços de campo, que será feito por medição.
C) 25% (Vinte e Cinco) por cento, na entrega total dos serviços de Escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento da última parcela a contratada deverá entregar a CONTRATANTE, caderneta de campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão constar a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 585.332,73 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, emolumentos fiscais, o registro deste Contrato e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços

CLÁUSULA NONA

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em comcordata, dissolver ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir dúvidas oriundas do Presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04(quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juína MT, 20 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER; TÉCNICO DO P. JUÍNA
CPF-080.842.621 - 49

ECON.MOACYR DA SILVA
GER.ADM. DO P. JUÍNA
CPF- 081.059.441-20

CONTRATADA: ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
P R O C U R A D O R
CPF- 139.598.081 - 00

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM ___/___/___
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONFERE

Lançado em Ata
de 27/03/81.

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X: FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 004/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT PROJETO JUÍNA E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos Dezenove (19) dias do mês de Fevereiro do ano mil, novecentos e oitenta e Um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053 - 66, sediada no Distrito de Juína - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Firma ORGATETO LTDA, com sede a Rua 09 nº 381 - 1º Andar - Sala 116 - Centro - no Município de Goiania - Estado de Goias, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, CPF nº 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juína - Secção A2 - 2ª Fase, com caminhamento Topográfico de 28,500 Km, sendo levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 54 a 63.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Presente Contrato decorre da Carta Convite nº 009/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr$ 584.250,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste Contrato.
B) 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado todos os serviços de campo.
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de caderneta de campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:
Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:
Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em 584.250,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:
Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:
Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:
Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscaliza-á por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a convêniencia Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executados ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos, será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de exécutar novos serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 15292
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Juína, 19 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE: p/ Engº Civil Hilton de Campos
Ger. Téc. do Projeto Juína
CPF- 080.842.621 - 49

Econ. Moacyr da Silva
Ger. Adm. do P. Juína
CPF- 081.059.441 - 20

CONTRATADA:

ALCEBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Lançado em Ata
de 27/03/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 003/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 003/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos dezessete (17) dias do mês de Fevereiro do ano de Um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Municipio de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORGATETO LTDA, com sede a Rua 09 nº 381 - 1º Andar - sala 116 - Centro - no Município de Goiania - Estado de Goias inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, CPF nº 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juína - Secção A2 - 2ª Fase, com caminhamento topográfico de 28,562 Km, sendo levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 44 a 53.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações Técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e qualquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato decorre da Carta Convite nº 007/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 585.521,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

CONFERE

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato da assinatura deste contrato
B) 50% (cinquenta por cento), quando tiver executado o total dos serviços de Campo.
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total de serviços de Escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente' as folhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas ' campo, planilhas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:
Os marcos com secção deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:
Fica estabelecido o valor global do presente contrato' em Cr$ 585.521,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte um cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:
Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora ' contratados.

CLÁUSULA SEXTA:
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Serviços expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O regime de execução dos serviços ora contratados é o' de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:
Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os ' serviços.

CLÁUSULA NONA:
Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro ' de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA:

CONFERE

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA será responsável pela capacidade de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões de seus prepostos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias igual teor, com as testemunhas abaixo:

Juína MT, 17 de Fevereiro de 1.981.

CONTRATANTE:

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉC.DO P. JUÍNA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON.MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUÍNA
CPF - 081.059.441 -20

CONTRATADA:

ALCEBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CONFERE

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75796
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Lançado na Ata
de 27/03/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT - PROJETO JUINA X FIRMA ORGATETO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 002/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA E A FIRMA ORGATETO LTDA.

Aos doze (12) dias do mês de Fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUÍNA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juína - Municipio de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a FIRMA ORGATETO LTDA., com sede a rua 09 nº 381 - 1º Andar - sala 116 - Centro - no Município de Goiania - Estado de Goias, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA, CPF nº 014.060.431 - 58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços topográficos no Projeto Juína - Secção A2 - 2ª Fase, no total de 28,580 Km sendo levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 33 a 43.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especifiçações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 005/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 585.890,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado a CONTRATADA, mediante apresentação de folhas de medições, sendo que:

A) 25% (Vinte e cinco por cento), no ato de assinatura deste Contrato.
B) 50% (Cinquenta por cento), na conclusão dos serviços de Campo.
C) 25% (Vinte e cinco por cento), na entrega total dos serviços de Escritório.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente as folhas de medições, deverá ser efetuado a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas, assinados pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:
Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:
Fica estabelecido o valor global do presente Contrato em Cr$ 585.890,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e Noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:
Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA SEXTA:
O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:
Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA:
Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer
2. A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
E caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Em caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar serviços executado ou em execução com balisa branca ou aparelhos não aferidos será rescindido o Contrato, ficando a CONTRATADA impedida de executar novos serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Para dirimir dúvidas oriundas do Presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 85728
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 15/04/81
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Juína, 02 de Fevereiro de 1.981

CONTRATANTE:
ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER.TÉCNICO DO PROJETO JUINA
CPF. 080.842.621 - 49

ECON, MOACYR DA SILVA
GER.ADM. DO P. JUÍNA
CPF. 081.059.441 -20

CONTRATADA:
ALCEBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO GERENTE
CPF- 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Lançado em Ata
de 27/03/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: FIRMA: ORGATETO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/81 - entre a CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA ORGATETO LTDA:- referente aos serviços de TOPOGRAFIA no Projeto Juina - Secção A2-2ª Fase.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1. OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bertoli
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/81, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA ORGATETO LTDA:

Aos Oito (Oito) dias do mês de Janeiro de Ano de Um Mil, Novecentos e Oitenta e Um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, sediada no Distrito de Juina - Município de Aripuanã - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus Gerentes e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ORGATETO LTDA, com séde a Rua 9 nº 381 - 1º Andar - Sla 116 - Centro - no Município de Goiania - Estado de Goias, inscrita no CGC/MF nº 01.287.630/0001 - 51, neste ato representada por seu Sócio-Gerante o Sr. ALCEBIADES ALVES DA SILVA - CPF nº 014.060.431 - 68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE, os serviços de topografia no Projeto Juina - Seção A2 - 2ª Fase, com caminhamento topográfico de 27,461 Km, sendo: a) Levantamento das linhas divisórias dos lotes de nºs 24 a 32; b) Levantamento da Estrada AR-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços que não forem executados de acôrdo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato decorre da Carta Convite nº 002/81, em que a CONTRATADA fora a vencedora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr$ 384.454,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da importância de que trata esta Cláusula, será efetuado a CONTRATADA, mediante apresentação de fôlhas de medições.

...do de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO OFÍCIO
TABELIÃO VITALICIO
Carlos Fe...eira da Silv
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Al...e F. Bertoli
ESCREVENTES JURAMENTADO
...Vorlangier
...dre Cesar F. da Silv

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente ao fôlhas de medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, plantas e plantas, assinado pelo responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA:

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20 m de arestas por 1,20 m de comprimento, sendo 0,50 m acima e 0,70 m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos marcos cravados nos vétices de cada lote, deverão conter a numeração do próprio lote e dos lotes confrontantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido o valor global do presente contrato em Cr$ 384.454,00 (Trezentos e Oitenta e quatro Mil, quatrecentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, após a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA:

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos decorrentes das Leis Sociais, o registro deste Contrato, emolumentos Fiscais e demais despesas incidentes diretamente ou indiretamente sôbre os serviços.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão de contrato, se a CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. A Fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
3. Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização devida pela CONTRATADA, por fôrça da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos, multas processuais e honorários Advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Fore da Comarca de Cuiabá - MT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo:

Juina MT, 08 de Janeiro de 1.981.

CONTRATANTE: ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GER. TÉCNICO DO P. JUINA
CPF - 080.842.621 - 49

ECON. MOACYR DA SILVA
GER. ADM. DO P. JUINA
CPF - 081.059.441 -20

CONTRATADA: ALCEBIADES ALVES DA SILVA
SÓCIO - GERENTE
CPF - 014.060.431 - 58

TESTEMUNHAS: 1.

2.

CARTÓRIO D 1º. OFÍ I E NOTAS
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo no. 96 364 Registrado
sob nº. 73174
Em teste ( ) da verdade.
Cuiabá, 09 de Janeiro de 1981

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALICIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bortoli
ESCREVENTES JURAMENTADO
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva